

Bruxelas, 4 de maio de 2015
(OR. en)

8535/15
ADD 3

**Dossiê interinstitucional:
2015/0095 (NLE)**

COWEB 32

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	30 de abril de 2015
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2015) 183 final – ANEXO 2 – PARTE 2/3
Assunto:	ANEXO da proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo*, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2015) 183 final – ANEXO 2 – PARTE 2/3.

Anexo: COM(2015) 183 final – ANEXO 2 – PARTE 2/3

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.4.2015
COM(2015) 183 final

ANNEX 1 – PART 2/3

ANEXO

da Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo*, por outro

LISTA DE ANEXOS, PROTOCOLOS E DECLARAÇÕES

ANEXOS

Anexo I (artigo 23.º)	Concessões pautais do Kosovo para produtos industriais da UE
Anexo II (artigo 28.º)	Definição dos produtos « <i>baby beef</i> »
Anexo III (artigo 29.º)	Concessões pautais do Kosovo para produtos agrícolas da UE
Anexo IV (artigo 31.º)	Concessões da UE para produtos da pesca do Kosovo
Anexo V (artigo 32.º)	Concessões pautais do Kosovo para peixe e produtos da pesca da UE
Anexo VI (artigo 50.º)	Estabelecimento: serviços financeiros
Anexo VII (artigo 77.º)	Direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial

PROTOCOLOS

Protocolo I (artigo 27.º)	Comércio de produtos agrícolas transformados entre a UE e o Kosovo
Protocolo II (artigo 30.º)	Vinhos, bebidas espirituosas e vinhos aromatizados
Protocolo III (artigo 46.º)	Relativo ao conceito de «produtos originários»
Protocolo IV (artigo 104.º)	Assistência administrativa mútua em matéria aduaneira
Protocolo V (artigo 136.º)	Resolução de litígios

DECLARAÇÕES

Declaração comum

ANEXO I-A

CONCESSÕES PAUTAIS DO KOSOVO
PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS DA UE

Referidos no artigo 23.º

O direito de base ao qual são aplicadas as sucessivas reduções pautais previstas no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013, Os direitos aduaneiros são reduzidos da seguinte forma:

- a) Na data da entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 80 % do direito de base, ou seja 8 %;
- b) Em 1 de janeiro do primeiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 60 % do direito de base, ou seja 6 %;
- c) Em 1 de janeiro do segundo a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 40 % do direito de base, ou seja 4 %;
- d) Em 1 de janeiro do terceiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 20 % do direito de base, ou seja 2 %;
- e) Em 1 de janeiro do quarto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, são abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código	Designação das mercadorias ¹
2501 00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar:
	- Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez:
	- - Outros:
2501 00 51	- - - Desnaturados ou destinados a outros usos industriais (incluindo a refinação), exceto à conservação ou à preparação de produtos destinados à alimentação humana ou animal
	- - - Outros:
2501 00 91	- - - - Sal próprio para alimentação humana
2501 00 99	- - - - Outros
2505	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26:
2505 10 00	- Areias siliciosas e areias quartzosas
2506	Quartzo (exceto areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular:
2506 10 00	- Quartzo
2507 00	Caulino (caulim) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados:
2507 00 80	- Outras argilas caulínicas
2508	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 6806), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de <i>dinas</i> ;
2508 10 00	- Bentonite
2508 40 00	- Outras argilas
2508 70 00	- Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de <i>dinas</i> ;

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias estão em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

Código	Designação das mercadorias ¹
2515	Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2517	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente:
2517 10	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente:
2517 10 20	- - Dolomite e pedras calcárias, britadas
2517 30 00	- Tarmacadame
2520	Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825:
2522 20 00	- Cal apagada
2523	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados:
2523 10 00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>
2526	Esteatite, natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco:
2526 20 00	- Triturados ou em pó
2530	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições:
2530 90 00	- Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições;
3001 20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções:
3001 20 10	- - De origem humana
3001 90	- Outros:
	- - Outros:
3001 90 91	- - - Heparina e seus sais
3001 90 98	- - - Outros
3002	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; outras frações do sangue, produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:
3002 10	- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica
3002 30 00	- Vacinas para medicina veterinária
3002 90	- Outros:
3002 90 30	- - Sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico
3002 90 50	- - Culturas de microrganismos
3002 90 90	- - Outros
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho:
3003 10 00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados

Código	Designação das mercadorias ¹
3003 20 00	- Que contenham outros antibióticos
	- Que contenham hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas que não contenham antibióticos:
3003 31 00	- - Que contenham insulina
3003 40	- Que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos
3003 90 00	- Outros
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho:
	- Que contenham hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas que não contenham antibióticos:
3004 32 00	- - Que contenham hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais
3004 50 00	- Outros medicamentos que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 2936
3004 90 00	- Outros
3005	Pastas (<i>ouates</i>), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários:
3005 90	- Outros:
	- - Outros:
	- - - De matérias têxteis:
3005 90 50	- - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
3006	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo:
3006 10	Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não:
3006 10 10	- - Categutes esterilizados
3006 20 00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos
3006 30 00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
3006 50 00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos
3006 60 00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas
3006 70 00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos
	- Outros:
3006 92 00	- - Desperdícios farmacêuticos
3208	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo:
3208 90	- Outros:
	- - Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo:
3208 90 19	- - - Outros
	- - Outros:
3208 90 91	- - - À base de polímeros sintéticos
3303 00	Perfumes e águas-de-colónias:
3303 00 90	- Águas-de-colónia

Código	Designação das mercadorias ¹
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros:
	- Outros:
3304 91 00	- - Pós, incluindo os compactos
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho:
3306 10 00	- Dentífricos (dentríficos)
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes (desodorantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorizantes (desodorantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes:
3307 20 00	- Desodorizantes (desodorantes) corporais e antiperspirantes
3401	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
	- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
3401 19 00	- - Outros
3401 20	- Sabões sob outras formas:
3401 20 10	- - Flocos, palhetas, grânulos ou pós

Código	Designação das mercadorias ¹
3403	Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas
3405	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 3404:
3405 10 00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros
3405 20 00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
3405 40 00	- Pastas, pós e outras preparações para arear
3405 90	- Outros:
3405 90 10	- - Preparações para dar brilho a metais
3407 00 00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso
3605 00 00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 3604

Código	Designação das mercadorias ¹
3606	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo:
3606 10 00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³
3606 90	- Outros:
3606 90 90	- - Outros
3801	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários:
3801 10 00	- Grafite artificial
3801 30 00	- Pastas carbonadas para eléctrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos
3801 90 00	- Outras
3802	Carvões ativados: matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado;
3806	Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas; gomas fundidas:
3806 30 00	- Gomas-ésteres
3806 90 00	- Outros
3807 00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal:
3807 00 90	- Outros
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições:
	- Outros:
3809 91 00	- - Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
3809 92 00	- - Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
3809 93 00	- - Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes

Código	Designação das mercadorias ¹
3810	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de elétrodos ou de varetas para soldar:
3810 10 00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias
3810 90	- Outros:
3810 90 90	- - Outros
3812	Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos:
3812 20	- Plastificantes compostos para borracha ou plásticos:
3812 20 90	- - Outros
3812 30	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos:
3812 30 80	- - Outras
3813 00 00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições:
3815 90	- Outros:
3815 90 90	- - Outros
3818 00	Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, bolachas (<i>wafers</i>), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrónica:
3818 00 10	- Silício dopado

Código	Designação das mercadorias ¹
3819 00 00	Fluídos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso
3820 00 00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento
3821 00 00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições:
3824 10 00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
	- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:
3824 78 00	- - Que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)
3824 79 00	- - Outros
3824 90	- Outros:
3824 90 10	- - Sulfonatos de petróleo, exceto sulfonatos de petróleo de metais alcalinos, de amónio ou de etanolaminas; ácidos sulfónicos de óleos minerais betuminosos, tiofenados, e seus sais
3824 90 35	- - Preparações antiferrugem que contenham aminas como elementos ativos
3824 90 40	- - Solventes e diluentes, compósitos, inorgânicos, para vernizes e produtos semelhantes
	- - Outros:
3824 90 45	- - - Preparações desincrustantes e similares
3824 90 55	- - - Misturas de mono-, di- e triésteres de ácidos gordos de glicerol (emulsionantes de corpos gordos)
	- - - Produtos e preparações para usos farmacêuticos ou cirúrgicos:
3824 90 62	- - - - Produtos intermédios do fabrico dos sais de monensina
3824 90 64	- - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
3824 90 70	- - - Preparações ignífugas, hidrófugas e outras, utilizadas para proteção das construções
	- - - Outros:
3824 90 75	- - - - Fatias de niobato de lítio, não dopadas
3824 90 80	- - - - Misturas de aminas derivadas de ácidos gordos dimerizados, de peso molecular médio igual ou superior a 520, mas não superior a 550
3824 90 85	- - - - 3-(1-Etil-1-metilpropil)isoxazol-5-ilamina, sob a forma de solução em tolueno
3824 90 87	- - - - Misturas constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-oxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilmetilo e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-oxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilo], e misturas constituídas principalmente por metilfosfonato de dimetilo, oxirano e pentóxido de difósforo
3825	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; lixos municipais; lamas de depuração; outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo:
	- Resíduos de solventes orgânicos:
3825 49 00	- - Outros
3825 90	- Outros:
3825 90 90	- - Outros
3826 00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos:
3826 00 10	- Ésteres monoalquílicos de ácidos gordos (FAMAE), que contenham, em volume, 96,5 % ou mais de ésteres
3918	Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo
3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos

Código	Designação das mercadorias ¹
4004 00 00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
4006	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, anilhas), de borracha não vulcanizada
4008	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida:
	- De borracha alveolar:
4008 11 00	- - Chapas, folhas e tiras
4008 19 00	- - Outros
	- De borracha não alveolar:
4008 21	- - Chapas, folhas e tiras:
4008 21 10	- - - Revestimentos para pavimentos e capachos
4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respetivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões):
	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:
4009 11 00	- - Sem acessórios
	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:
4009 21 00	- - Sem acessórios
	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:
4009 31 00	- - Sem acessórios
	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:
4009 41 00	- - Sem acessórios

Código	Designação das mercadorias ¹
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada:
	- Correias transportadoras:
4010 11 00	- - Reforçadas apenas com metal
4010 19 00	- - Outras
	- Correias de transmissão:
4010 32 00	- - Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
4010 33 00	- - Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
4010 34 00	- - Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
4010 36 00	- - Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm
4014	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida:
4014 10 00	- preservativos
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida:
	- Outras:
4016 91 00	- - Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos
4016 95 00	- - Outros artigos insufláveis
4016 99	- - Outras:
	- - - Para veículos automóveis das posições 8701 a 8705:
4016 99 52	- - - - Peças de borracha-metal
4201 00 00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias

Código	Designação das mercadorias ¹
4202	Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmaras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel:
	- Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artefactos semelhantes:
4202 11	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
4202 12	- - Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
4202 19	- - Outros
	- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas:
4202 21 00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
4202 22	- - Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202 29 00	- - Outras
	- Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
4202 31 00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
4202 32	- - Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis:
4202 32 90	- - - De matérias têxteis
4202 39 00	- - Outros
	- Outros:

Código	Designação das mercadorias ¹
4202 91	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
4202 92	- - Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis:
	- - - De folhas de plástico:
4202 92 11	- - - - Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto
4202 92 19	- - - - Outros
	- - - De matérias têxteis:
4202 92 91	- - - - Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto
4202 92 98	- - - - Outros
4202 99 00	- - Outros
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído:
4203 10 00	- Vestuário
	- Luvas, mitenes e semelhantes:
4203 29	- - Outras
4203 30 00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes
4203 40 00	- Outros acessórios de vestuário
4205 00	Outras obras de couro natural ou reconstituído:
	- Para usos técnicos:
4205 00 11	- - Correias transportadoras ou de transmissão
4205 00 90	- Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
4407	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm:
4407 10	- De coníferas:
	- - Outra:
	- - - Outra:
4407 10 93	- - - - De pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L.
4411	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos:
	- Outros:
4411 93	- - Com densidade superior a 0,5 g/cm ³ mas não superior a 0,8 g/cm ³ :
4411 93 10	- - - Não trabalhados mecanicamente nem revestidos à superfície
4806	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas:
4806 40	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos:
4806 40 10	- - Papel cristal
4810	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões:
	- Papel e cartão <i>Kraft</i> , exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas
4810 32	- - Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m ² :
4810 32 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
4823	Outros papéis, cartões, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose:
	- Bandejas, travessas, pratos, chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:
4823 61 00	- - De bambu
5512	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras:
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
5512 19	- - Outros
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
5512 29	- - Outros:
5512 29 90	- - - Outros
5513	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ²
	- Tintos:
5513 21 00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	- Estampados:
5513 41 00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513 49 00	- - Outros tecidos
5514	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² :
	- Tintos:
5514 23 00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
5514 29 00	- - Outros tecidos
	- Estampados:
5514 42 00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5514 43 00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster

Código	Designação das mercadorias ¹
5515	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas:
	- De fibras descontínuas de poliéster:
5515 11	- - Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose:
5515 11 90	- - - Outros
5515 12	- - Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:
5515 12 90	- - - Outros
5515 19	- - Outros:
5515 19 90	- - - Outros
	- Outros tecidos:
5515 99	- - Outros:
5515 99 80	- - - Outros
5516	Tecidos de fibras artificiais descontínuas:
	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:
5516 23	- - De fios de diversas cores:
5516 23 10	- - - Tecidos Jacquard de largura de 140 cm ou mais (pano para colchões)
	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:
5516 43 00	- - De fios de diversas cores
	- Outros:
5516 93 00	- - De fios de diversas cores
5601	- Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas (<i>ouates</i>); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (<i>tontisses</i>), nós e borbotos de matérias têxteis:
	- Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas (<i>ouates</i>)
5601 21	- - De algodão
5601 29 00	- - Outros
5601 30 00	- <i>Tontisses</i> , nós e borbotos de matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados:
5602 10	- Feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento (<i>cousus-tricotés</i>)
	- - Não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:
	- - - Feltros agulhados:
5602 10 19	- - - - De outras matérias têxteis
	- - - Artefactos obtidos por costura por entrelaçamento (<i>cousus-tricotés</i>)
5602 10 38	- - - - De outras matérias têxteis
5602 10 90	- - Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados
	- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:
5602 29 00	- - De outras matérias têxteis
5602 90 00	- Outros
5603	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados:
	- De filamentos sintéticos ou artificiais:
5603 11	- - De peso não superior a 25 g/m ²
5603 12	- - De peso superior a 25 g/m ² mas não superior a 70 g/m ²
5603 13	- - De peso superior a 70 g/m ² mas não superior a 150 g/m ²
5603 14	- - De peso superior a 150 g/m ²
	- Outros:
5603 91	- - De peso não superior a 25 g/m ² :
5603 91 10	- - - Revestidos ou recobertos
5603 92	- - De peso superior a 25 g/m ² mas não superior a 70 g/m ² :
5603 92 10	- - - Revestidos ou recobertos
5603 93	- - De peso superior a 70 g/m ² mas não superior a 150 g/m ²
5603 94	- - De peso superior a 150 g/m ² :
5603 94 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
5604	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos:
5604 90	- Outros:
5604 90 90	- - Outros
5605 00 00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal
5606 00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (<i>chenille</i>); fios denominados de cadeia (<i>chaînette</i>)
5606 00 10	- Fios denominados de cadeia (<i>chaînette</i>)
	- Outros:
5606 00 91	- - Fios revestidos por enrolamento
5607	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos:
	- De sisal ou de outras fibras têxteis do género <i>Agave</i> :
5607 29 00	- - Outros
	- De polietileno ou de polipropileno:
5607 41 00	- - Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
5607 49	- - Outros
5607 50	- De outras fibras sintéticas
5607 90	- Outros:
5607 90 90	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
5608	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis:
	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5608 19	- - Outras:
	- - - Redes confeccionadas:
	- - - - De náilon ou de outras poliamidas:
5608 19 19	- - - - - Outras
5608 19 30	- - - - - Outras
5608 19 90	- - - Outras
5609 00 00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições
5702	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão:
5702 50	- Outros, não aveludados, não confeccionados:
	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
5702 50 31	- - - De polipropileno
5702 50 39	- - - Outras
5703	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados:
5703 30	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:
	- - De polipropileno:
5703 30 12	- - - “Ladrilhos” de superfície não superior a 1 m ²
	- - Outros:
5703 30 82	- - - “Ladrilhos” de superfície não superior a 1 m ²

Código	Designação das mercadorias ¹
5801	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (<i>chenille</i>), exceto os artefactos das posições 5802 ou 5806:
5801 10 00	- De lã ou de pelos finos
	- De fibras sintéticas ou artificiais:
5801 31 00	- - Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
5801 32 00	- - Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)
5801 36 00	- - Tecidos de froco (<i>chenille</i>)
5801 37 00	- - Veludos e pelúcias obtidos por urdidura
5802	Tecidos turcos, exceto os artefactos da posição 5806; tecidos tufados, exceto os artefactos da posição 5703:
5802 20 00	- Tecidos turcos, de outras matérias têxteis
5804	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos da posição 6002 a 6006:
5804 10	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós:
5804 10 90	- - Outros
5806	Fitas, exceto os artefactos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>bolducs</i>):
5806 10 00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (<i>chenille</i>) ou de tecidos turcos
	- Outras fitas:
5806 31 00	- - De algodão
5806 32	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
5806 32 10	- - - Com ourelas verdadeiras
5807	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados

Código	Designação das mercadorias ¹
5810	Bordados e m peça, em tiras ou em motivos:
	- Outros bordados:
5810 92	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
5810 92 90	- - - Outros
5810 99	- - De outras matérias têxteis:
5810 99 90	- - - Outros
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefactos de uso semelhante
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raíom viscose:
5902 10	- De náilon ou de outras poliamidas:
5902 10 90	- - Outras
5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 5902:
5903 10	- Com poli(cloreto de vinilo):
5903 10 90	- - Revestidos, recobertos ou estratificados
5903 20	- Com poliuretano
5903 90	- Outros
5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados
5905 00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis:
	- Outros:
5905 00 90	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
5906	Tecidos com borracha, exceto os da posição 5902:
5906 10 00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm
	- Outros:
5906 99	- - Outros:
5906 99 90	- - - Outros
5907 00 00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes
5909 00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
5910 00 00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
5911	Produtos e artefactos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo:
5911 10 00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares
5911 20 00	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas
	- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (para fabricação de pasta de papel ou de fibrocimento, por exemplo):
5911 32	- - - De peso igual ou superior a 650 g/m ² :
	- - - De seda, de fibras sintéticas ou artificiais:
5911 32 19	- - - - Outros
5911 32 90	- - - De outras matérias têxteis
5911 90	- Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
6001	Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis), de malha:
6001 10 00	- Tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido”
	- Tecidos de anéis:
6001 21 00	- - De algodão
6001 22 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6001 29 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6001 92 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6001 99 00	- - De outras matérias têxteis
6002	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 6001:
6002 40 00	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas que não contenham fios de borracha
6005	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 6001 a 6004:
	- De fibras sintéticas:
6005 32	- - Tintos:
6005 32 90	- - - Outros
6006	Outros tecidos de malha:
	- De algodão:
6006 23 00	- - De fios de diversas cores
	- De fibras sintéticas:
6006 31	- - Crus ou branqueados
6006 33	- - De fios de diversas cores:
6006 33 90	- - - Outros
6006 34	- - Estampados:
6006 34 90	- - - Outros
6006 90 00	- Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
6102	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefactos da posição 6104:
6102 90	- De outras matérias têxteis:
6102 90 90	- - Anoraques, blusões e semelhantes
6103	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de malha, de uso masculino:
	- Calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>):
6103 42 00	- - De algodão
6103 43 00	- - De fibras sintéticas
6104	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de malha, de uso feminino:
	- Vestidos:
6104 42 00	- - De algodão
6107	Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino:
	- Outros:
6107 99 00	- - De outras matérias têxteis
6108	Combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino:
	- Camisas de noite e pijamas:
6108 39 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6108 91 00	- - De algodão

Código	Designação das mercadorias ¹
6203	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de uso masculino:
	- Calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>):
6203 42	- - De algodão:
	- - - Jardineiras:
6203 42 59	- - - - Outras
6204	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de uso feminino:
	- Conjuntos:
6204 21 00	- - De lã ou de pelos finos
6204 23	- - De fibras sintéticas:
6204 23 80	- - - Outros
6208	Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino:
	- Combinações e saíotes:
6208 11 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebés:
6209 30 00	- De fibras sintéticas
6211	Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, fatos de banho, biquínis, calções (<i>shorts</i>) e <i>slips</i> de banho; outro vestuário:
	- Outro vestuário de uso masculino:
6211 33	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
	- - - Fatos de treino para desporto, com forro:
6211 33 31	- - - - Cujas faces exteriores sejam feitas de um só e mesmo tecido
	- - - - Outros:
6211 33 42	- - - - Partes inferiores
6211 33 90	- - - Outro

Código	Designação das mercadorias ¹
6211 39 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outro vestuário de uso feminino:
6211 42	- - De algodão:
	- - - Fatos de treino para desporto, com forro:
6211 42 31	- - - - Cujas faces exteriores sejam feitas de um só e mesmo tecido
6211 43	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
	- - - Fatos de treino para desporto, com forro:
	- - - - Outros:
6211 43 42	- - - - - Partes inferiores
6301	Cobertores e mantas:
6301 30	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão:
6301 30 10	- - De malha
6301 40	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas:
6301 40 90	- - Outros
6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha:
	- Outras roupas de cama, estampadas:
6302 22	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6302 22 10	- - - De falsos tecidos
6302 29	- - De outras matérias têxteis:
6302 29 90	- - - De outras matérias têxteis
	- Outras roupas de cama:
6302 32	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6302 32 90	- - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Outras roupas de mesa:
6302 51 00	- - De algodão
6302 53	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6302 53 10	- - - De falsos tecidos
6302 59	- - De outras matérias têxteis:
6302 59 90	- - - Outras
	- Outras:
6302 91 00	- - De algodão
6302 99	- - De outras matérias têxteis:
6302 99 90	- - - Outras
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas:
	- Outros:
6303 92	- - De fibras sintéticas:
6303 92 90	- - - Outros
6303 99	- - De outras matérias têxteis:
6303 99 10	- - - De falsos tecidos
6304	Outros artefactos para guarnição de interiores, exceto da posição 9404:
	- Outros:
6304 91 00	- - De malha
6306	Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento:
	- Tendas:
6306 22 00	- - De fibras sintéticas

Código	Designação das mercadorias ¹
6307	Outros artefactos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário:
6307 10	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes:
6307 10 10	- - De malha
6307 10 30	- - De falsos tecidos
6307 90	- Outros:
	- - Outros:
	- - - Outros:
6307 90 92	- - - - Lençóis descartáveis confeccionados com matérias da posição 5603, do tipo utilizado durante as intervenções cirúrgicas
6308 00 00	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos:
	- Outro calçado:
6402 99	- - Outro:
	- - - Outro:
	- - - - Com parte superior de plásticos:
6402 99 50	- - - - - Pantufas e outro calçado de interior
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:
	- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:
6403 51	- - Cobrindo o tornozelo:
6403 51 05	- - - Com sola de madeira, sem palmilhas
6403 59	- - Outro:
	- - - Outro:
	- - - - Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6403 59 99	- - - - - Para senhora

Código	Designação das mercadorias ¹
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis:
	- Calçado com sola exterior de borracha ou de plásticos:
6404 19	- - Outro:
6404 19 10	- - - Pantufas e outro calçado de interior
6404 20	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído:
6404 20 10	- - - Pantufas e outro calçado de interior
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes:
6406 20	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plásticos:
6501 00 00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus
6504 00 00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos
6505 00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas
6506	Outros chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos:
6506 10	- Capacetes e artefactos de uso semelhante, de proteção
	- Outros:
6506 91 00	- - De borracha ou de plásticos
6506 99	- - De outras matérias:
6506 99 90	- - - Outros
6507 00 00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes para chapéus e artefactos de uso semelhante

Código	Designação das mercadorias ¹
6601	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)
6602 00 00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefactos semelhantes
6603	Partes, guarnições e acessórios, para os artefactos das posições 6601 e 6602:
6603 20 00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis
6802	Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente:
	- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
6802 21 00	- - Mármore, travertino e alabastro
	- Outras:
6802 91 00	- - Mármore, travertino e alabastro
6811	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes:
	- Que não contenham amianto:
6811 82 00	- - Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes
6901 00 00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i> , tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes
6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
6903	Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes:
6903 20	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO_2):
6903 20 10	- - Que contenham, em peso, menos de 45 % de alumina (Al_2O_3)

Código	Designação das mercadorias ¹
6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitetónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção:
6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:
6907 90	- Outros
6908	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:
6909	Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica:
	- Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos:
6909 11 00	- - De porcelana
6909 12 00	- - Artefactos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs
6909 90 00	- Outros
6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, autoclismos, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica:
6911	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana
6912 00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana
6913	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica
6914	Outras obras de cerâmica

Código	Designação das mercadorias ¹
7106	Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó:
	- Outras:
7106 92 00	- - Em formas semimanufacturadas
7113	Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:
	- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos:
7113 11 00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos
7114	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:
	- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos:
7114 11 00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos
7117	Bijutarias:
	- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:
7117 19 00	- - Outras
7117 90 00	- Outras
7201	Ferro fundido bruto e ferro <i>spiegel</i> (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias:
7201 20 00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo
7205	Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço:
	- Pós:
7205 29 00	- - Outro
7206	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 7203:
7206 90 00	- Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
7207	Produtos semimanufacturados de ferro ou aço não ligado:
	- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7207 12	- - Outros, de secção transversal retangular:
7207 12 90	- - - Forjados
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:
	- Estanhados:
7210 12	- - De espessura inferior a 0,5 mm:
7210 12 80	- - - Outros
7210 20 00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho
7210 30 00	- Galvanizados electroliticamente
	- Galvanizados por outro processo:
7210 41 00	- - Ondulados
7210 50 00	- Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo
7210 70	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico:
7210 70 10	- - Folha de Flandres envernizada; produtos revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo, envernizados
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:
7212 10	- Estanhados:
7212 10 90	- - Outros
7212 50	- Revestidos de outras matérias:
7212 50 20	- - Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo
	- - Revestidos de alumínio:
7212 50 69	- - - Outros
7212 60 00	- Folheados ou chapeados

Código	Designação das mercadorias ¹
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:
7214 10 00	- Forjadas
	- Outras:
7214 91	- - De secção transversal retangular:
7214 91 10	- - - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono
7214 99	- - Outras:
	- - - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7214 99 10	- - - - Dos tipos utilizados para armaduras para betão
	- - - - Outras, de secção circular de diâmetro:
7214 99 31	- - - - - Igual ou superior a 80 mm
7214 99 50	- - - - - Outras
	- - - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono:
	- - - - De secção circular, de diâmetro:
7214 99 71	- - - - - Igual ou superior a 80 mm
7214 99 79	- - - - - Inferior a 80 mm
7214 99 95	- - - - - Outras
7215	Outras barras de ferro ou aço não ligado:
7215 50	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio:
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7215 50 19	- - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado:
	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:
7216 22 00	- - Perfis em T
	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:
7216 31	- - Perfis em U:
7216 31 90	- - - De altura superior a 220 mm
7216 32	- - Perfis em I:
	- - - De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 220 mm:
7216 32 11	- - - - De abas de faces paralelas
7216 32 19	- - - - Outros
	- - - De altura superior a 220 mm:
7216 32 99	- - - - Outros
7216 33	- - Perfis em H:
7216 33 10	- - - De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 180 mm
7216 40	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:
7216 40 90	- - Perfis em T

Código	Designação das mercadorias ¹
7216 50	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente:
	- - Outros:
7216 50 99	- - - Outros
	- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:
7216 61	- - Obtidos a partir de produtos laminados planos:
7216 61 90	- - - Outros
	- Outros:
7216 91	- - Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos:
7216 91 10	- - - Chapas com nervuras
7217	Fios de ferro ou aço não ligado:
7217 10	- Não revestidos, mesmo polidos:
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7217 10 10	- - - Com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm
7217 20	- Galvanizados
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7217 20 10	- - - Com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm
7217 90	- Outros:
7217 90 20	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono
7217 90 90	- - Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono
7218	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados de aço inoxidável:
7218 10 00	- Lingotes e outras formas primárias

Código	Designação das mercadorias ¹
7219	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm:
	- Simplesmente laminados a quente, em rolos:
7219 14	- - De espessura inferior a 3 mm:
7219 14 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel
	- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:
7219 21	- - De espessura superior a 10 mm:
7219 21 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel
7219 22	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm:
7219 22 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel
7219 23 00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
	- Simplesmente laminados a frio:
7219 31 00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm
7219 32	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm:
7219 32 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel
7219 33	- - De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm:
7219 33 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel
7219 34	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
7219 90	- Outros:
7219 90 20	- - Perfurados

Código	Designação das mercadorias ¹
7220	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm:
7220 20	- Simplesmente laminados a frio:
	- - De espessura de 3 mm ou mais, que contenham, em peso:
7220 20 29	- - - Menos de 2,5 % de níquel
	- - De espessura superior a 0,35 mm, mas inferior a 3 mm, que contenham, em peso:
7220 20 41	- - - 2,5 % ou mais de níquel
7223 00	Fios de aço inoxidável:
	- Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel:
7223 00 19	- - Outros
	- Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel:
7223 00 91	- - Que contenham, em peso, 13 % ou mais, mas não mais de 25 % de crómio (cromo) e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 % de alumínio
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm:
7225 30	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos:
7225 30 90	- - Outros
7225 40	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados:
	- - Outros:
7225 40 40	- - - De espessura superior a 10 mm
7225 40 60	- - - De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
	- Outros:
7225 92 00	- - Galvanizados por outro processo

Código	Designação das mercadorias ¹
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm:
	- Outros:
7226 99	- - Outros:
7226 99 30	- - - Galvanizados por outro processo
7226 99 70	- - - Outros
7227	Fio-máquina de outras ligas de aço:
7227 90	- Outros:
7227 90 10	- - Que contenham, em peso, 0,0008 % ou mais de boro sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na Nota 1 f) do presente Capítulo
7227 90 95	- - Outros
7229	Fios de outras ligas de aço:
7229 90	- Outros:
7229 90 90	- - Outros
7302	Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris:
7302 10	- Carris:
7302 10 10	- - Condutores de corrente, com parte de metal não ferroso
	- - Outros:
	- - - Novos:
7302 10 40	- - - - Carris de gola
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço:
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7304 19	- - Outros:
7304 19 90	- - - De diâmetro exterior superior a 406,4 mm

Código	Designação das mercadorias ¹
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço:
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7306 11	- - Soldados, de aço inoxidável:
7306 11 90	- - - Soldados helicoidalmente
	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
7306 29 00	- - Outros
7307	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Outros, de aço inoxidável:
7307 29	- - Outros:
7307 29 80	- - - Outros
	- Outros:
7307 91 00	- - Flanges
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Artefactos roscados:
7318 12	- - Outros parafusos para madeira:
7318 12 90	- - - Outros
	- Artefactos não roscados:
7318 24 00	- - Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
7324	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Banheiras:
7324 21 00	- - De ferro fundido, mesmo esmaltadas

Código	Designação das mercadorias ¹
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Outras:
7325 91 00	- - Esferas e artefactos semelhantes, para moinhos
7326	Outras obras de ferro ou aço:
	- Simplesmente forjadas ou estampadas:
7326 19	- - Outras:
7326 19 10	- - - Forjadas
7403	Cobre afinado e ligas de cobre em formas brutas:
	- Ligas de cobre:
7403 22 00	- - À base de cobre-estanho (bronze)
7415	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefactos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão), e artefactos semelhantes, de cobre:
	- Outros artefactos, roscados:
7415 39 00	- - Outros
7419	Outras obras de cobre:
	- Outras:
7419 91 00	- - Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
7602 00	Desperdícios e resíduos, de alumínio:
	- Desperdícios:
7602 00 11	- - Aparas, serraduras, limalhas e semelhantes; desperdícios de folhas e de tiras delgadas, coloridas, revestidas ou contracoladas, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)
7602 00 19	- - Outros (incluindo os refugos de fabricação)

Código	Designação das mercadorias ¹
7605	Fios de alumínio:
	- De alumínio não ligado:
7605 19 00	- - Outros
	- De ligas de alumínio:
7605 29 00	- - Outros
7606	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm:
	- De forma quadrada ou retangular:
7606 11	- - De alumínio não ligado:
7606 11 10	- - - Pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico
	- - - Outras, de espessura:
7606 11 91	- - - - De menos de 3 mm
7606 11 99	- - - - De 6 mm ou mais
7606 12	- - De ligas de alumínio:
7606 12 20	- - - Pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico
	- - - Outras, de espessura:
7606 12 93	- - - - De 3 mm ou mais, mas menos de 6 mm
	- Outras:
7606 92 00	- - De ligas de alumínio:
7607	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte):
	- Sem suporte:
7607 11	- - Simplesmente laminadas
7609 00 00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de alumínio

Código	Designação das mercadorias ¹
7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
7613 00 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio
7614	Cordas, cabos, entrançados e artefactos semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos:
7614 90 00	- Outros
7615	Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio:
7615 10	- Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes:
7615 10 10	- - Vazados ou moldados
7615 20 00	- Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes
7616	Outras obras de alumínio
8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)
8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais:
8204	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos

Código	Designação das mercadorias ¹
8205	Ferramentas manuais [incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)] não especificadas nem compreendidas noutras posições; pedal: lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal:
8205 20 00	- Martelos e marretas
8205 30 00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira
8205 40 00	- Chaves de fenda
	- Outras ferramentas manuais [incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)]:
8205 51 00	- - De uso doméstico
8205 59	- - Outras
8205 60 00	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes
8205 70 00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes
8205 90	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artefactos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição
8206 00 00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, escarear, mandrilar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem:
	- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:
8207 13 00	- - Com parte operante de ceramais (<i>cermets</i>)
8207 19	- - Outras, incluindo as partes
8207 20	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais:
8207 20 90	- - Com parte operante de outras matérias
8207 30	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar
8207 40	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente
8207 50	- Ferramentas de furar

Código	Designação das mercadorias ¹
8207 60	- Ferramentas de escarear ou de mandrilar:
	- - Com parte operante de outras matérias:
	- - - Ferramentas de brocar:
8207 60 30	- - - - Para trabalhar metais
	- - - Ferramentas de brochar:
8207 60 90	- - - - Outras
8207 70	- Ferramentas de fresar:
	- - Para trabalhar metais, com parte operante:
	- - - De outras matérias:
8207 70 31	- - - - Fresas com cabo
8207 70 37	- - - - Outras
8207 70 90	- - Outras
8207 80	- Ferramentas de tornear:
	- - Para trabalhar metais, com parte operante:
8207 80 19	- - - De outras matérias
8207 80 90	- - Outras
8207 90	- Outras ferramentas intercambiáveis:
8207 90 10	- - Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante
	- - Com parte operante de outras matérias:
8207 90 30	- - - Lâminas de chaves de fenda
	- - - Outras, com parte operante:
	- - - - De ceramais (<i>cermets</i>):
8207 90 78	- - - - - Outras
	- - - - De outras matérias:
8207 90 91	- - - - - Para trabalhar metais
8207 90 99	- - - - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos:
8209 00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (<i>cermets</i>)
8210 00 00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas
8211	Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas:
8211 10 00	- Sortidos
	- Outras:
8211 91 00	- - Facas de mesa, de lâmina fixa
8211 92 00	- - Outras facas de lâmina fixa
8211 93 00	- - Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel
8211 94 00	- - Lâminas
8212	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras)
8213 00 00	Tesouras e suas lâminas
8214	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes:
8215 10	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado:
	- - Outros:
8215 10 30	- - - De aço inoxidável
8215 10 80	- - - Outros
8215 20	- Outros sortidos
	- Outros:
8215 99	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns:
8302 30 00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:
8302 41	- - Para construções:
8302 41 10	- - - Para portas
8302 41 90	- - - Outros
8302 50 00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes
8303 00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns
8304 00 00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 9403
8305	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes, de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapeitar, para embalagem), de metais comuns
8306	Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns:
8306 10 00	- Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes
	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:
8306 29 00	- - Outros
8306 30 00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos

Código	Designação das mercadorias ¹
8308	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confeções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns
8310 00 00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 9405
8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos:
8401 10 00	- Reatores nucleares
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas “de água sobreaquecida”:
	- Caldeiras de vapor:
8402 12 00	- - Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora
8402 19	- - Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas:
8402 19 90	- - - Outras
8402 20 00	- Caldeiras denominadas “de água superaquecida”
8402 90 00	- Partes
8403	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402:
8403 90	- Partes:
8403 90 90	- - Outras
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo, economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor

Código	Designação das mercadorias ¹
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores
8406	Turbinas a vapor:
	- Outras turbinas:
8406 81 00	- - De potência superior a 40 MW
8406 82 00	- - De potência não superior a 40 MW
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408:
	- Outras:
8409 91 00	- - Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por faísca
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores:
8410 90 00	- Partes, incluindo os reguladores
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos:
	- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
8413 11 00	- - Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens
8413 40 00	- Bombas para betão
8413 70	- Outras bombas centrífugas:
	- - Bombas submersíveis:
8413 70 21	- - - Monocelulares
8413 70 29	- - - Multicelulares
8413 70 30	- - Circuladores de aquecimento central e de água quente
	- Outras bombas; elevadores de líquidos:
8413 82 00	- - Elevadores de líquidos

Código	Designação das mercadorias ¹
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes:
8414 20	- Bombas de ar, de mão ou de pé:
8414 20 20	- - Bombas manuais para ciclos
8414 40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis:
8414 40 10	- - De débito por minuto não superior a 2 m ³
8414 60 00	- Exaustores com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente:
8415 10	Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados):
8415 20 00	- Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos:
8417 10 00	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais
8417 20	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos:
8417 20 90	- - Outros
8417 80	- Outros:
8417 80 70	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8418	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8415:
	- Refrigeradores do tipo doméstico:
8418 21	- - De compressão:
	- - - Outros:
8418 21 51	- - - - Modelo mesa
8418 21 59	- - - - De encastrar
	- - - - Outros, de capacidade:
8418 21 91	- - - - - Não superior a 250 l
8418 21 99	- - - - - Superior a 250 l, mas não superior a 340 l
8418 50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio:
	- - Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado):
8418 50 11	- - - Para produtos congelados
	- Partes:
8418 91 00	- - Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio
8419	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 8514), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
	- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
8419 11 00	- - De aquecimento instantâneo, a gás
8419 19 00	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8421	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:
	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
8421 11 00	- - Desnatadeiras
8421 12 00	- - Secadores de roupa
8421 19	- - Outros:
8421 19 20	- - - Centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios
	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421 22 00	- - Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
	- Partes:
8421 91 00	- - De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos
8423	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças fabricadas, excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças:
8423 10	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico
8423 20 00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores
8423 30 00	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras
	- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:
8423 81	- - De capacidade não superior a 30 kg:
8423 81 10	- - - Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso
8423 81 50	- - - Balanças comerciais
8423 81 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8423 82	- - De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5000 kg:
8423 82 90	- - - Outros
8423 89 00	- - Outros
8424	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes:
8424 20 00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
8424 30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes:
	- - Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado:
8424 30 01	- - - Equipados com dispositivo de aquecimento
8424 30 08	- - - Outros
	- - Outras máquinas e aparelhos:
8424 30 10	- - - De ar comprimido
	- Outros aparelhos:
8424 89 00	- - Outros
8424 90 00	- Partes
8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos:
8440 10	- Máquinas e aparelhos:
8440 10 10	- - Para dobrar
8440 10 30	- - Para costurar ou agrafar
8440 10 40	- - Para encadernar por colagem
8440 10 90	- - Outros
8440 90 00	- Partes

Código	Designação das mercadorias ¹
8443	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios:
	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:
8443 31	- - Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede:
8443 31 20	- - - Máquinas com função de cópia digital enquanto função principal, em que a cópia é efetuada por digitalização do original e a impressão das cópias é efetuada por meio de um processo eletrostático
8443 32	- - Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede:
8443 32 30	- - - Aparelhos de telecopiar (fax)
	- - - Outros:
8443 32 93	- - - - Outras máquinas com função de cópia que incorporem um sistema ótico
8443 32 99	- - - - Outros
8443 39	- - Outros:
	- - - Outros aparelhos de copiar:
8443 39 39	- - - - Outros
8443 39 90	- - - Outros
	- Partes e acessórios:
8443 91	- - Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442
8443 99	- - Outros:
8443 99 10	- - - Montagens eletrónicas

Código	Designação das mercadorias ¹
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem:
	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
8450 11	- - Máquinas inteiramente automáticas:
	- - - De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 6 kg:
8450 11 19	- - - - De carregar por cima
8450 11 90	- - - De capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 6 kg, mas não superior a 10 kg
8450 12 00	- - Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado
8450 19 00	- - Outras
8450 20 00	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg
8450 90 00	- Partes
8451	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos (pisos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos:
8451 10 00	- Máquinas para lavar a seco
	- Máquinas de secar:
8451 21 00	- - De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg
8451 29 00	- - Outras
8451 30 00	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas fixadoras
8451 40 00	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir
8451 50 00	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos

Código	Designação das mercadorias ¹
8451 80	- Outras máquinas e aparelhos:
8451 80 10	- - Máquinas para revestir tecidos-base e outros suportes destinados à fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo, etc.
8451 80 80	- - Outras
8451 90 00	- Partes
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual:
	- Pneumáticas:
8467 11	- - Rotativas (mesmo com sistema de percussão)
	- Com motor elétrico incorporado:
8467 21	- - Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas
8467 22	- - Serras
8467 29	- - Outras:
8467 29 20	- - - Que funcionem sem fonte externa de energia
	- - - Outras:
	- - - - Desbastadoras e lixadoras:
8467 29 51	- - - - - Desbastadoras de ângulo
8467 29 53	- - - - - Lixadoras de cinta
8467 29 59	- - - - - Outras
8467 29 80	- - - - Tesouras para aparar sebes e tesouras para cortar erva
8467 29 85	- - - - Outras
	- Outras ferramentas:
8467 81 00	- - - Serras de corrente
	- Partes:
8467 91 00	- - De serras de corrente
8467 92 00	- - De ferramentas pneumáticas
8467 99 00	- - Outras
8469 00	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8443; máquinas de tratamento de textos

Código	Designação das mercadorias ¹
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registadoras:
8470 10 00	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
	- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:
8470 29 00	- - Outras
8470 90 00	- Outras
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
8471 80 00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
8471 90 00	- Outros
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, afiadores mecânicos de lápis, perfuradores ou agraphadores):
8472 10 00	- Duplicadores
8472 30 00	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos
8472 90	- Outros:
8472 90 10	- - Máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas
8472 90 30	- - Máquinas automáticas de pagamento

Código	Designação das mercadorias ¹
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472:
8473 10	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8469
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8470:
8473 21	- - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29:
8473 21 90	- - - Outros
8473 30	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8471
8473 40	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8472
8473 50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472:
8473 50 20	- - - Montagens eletrônicas
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro:
	- Máquinas automáticas de venda de bebidas:
8476 21 00	- - Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
8476 29 00	- - Outras
	- Outras máquinas:
8476 89 00	- - Outras
8476 90 00	- Partes
8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo:
8479 20 00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais

Código	Designação das mercadorias ¹
8479 30	- Pressas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça:
8479 30 90	- - Outros
8479 40 00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos
8479 50 00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições
8479 60 00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
	- Outras máquinas e aparelhos:
8479 81 00	- - Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos
8479 82 00	- - Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
8479 89	- - Outros:
8479 89 60	- - - Sistemas denominados de “lubrificação centralizada”
8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos:
8480 30	- Modelos para moldes:
8480 30 90	- - Outros
	- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:
8480 49 00	- - Outros
	- Moldes para borracha ou plásticos:
8480 79 00	- - Outros
8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes:
8481 10	- Válvulas redutoras de pressão:
8481 10 05	- - Combinadas com filtros ou lubrificadores
	- - Outras:
8481 10 19	- - - De ferro fundido ou de aço

Código	Designação das mercadorias ¹
8481 20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
8481 30	- Válvulas de retenção
8481 40	- Válvulas de segurança ou de alívio
8481 80	- Outros dispositivos:
	- - Torneiras e válvulas, sanitárias:
8481 80 11	- - - Misturadoras
8481 80 19	- - - Outras
	- - Torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central:
8481 80 31	- - - Torneiras termostáticas
8481 80 40	- - Válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar
	- - Outros:
	- - - Válvulas de regulação:
8481 80 51	- - - - De temperatura
8481 80 59	- - - - Outras
	- - - Outras:
	- - - - Torneiras e válvulas de passagem direta:
8481 80 61	- - - - - De ferro fundido
8481 80 63	- - - - - De aço
8481 80 69	- - - - - Outras
	- - - - Torneiras de válvula:
8481 80 71	- - - - - De ferro fundido
8481 80 73	- - - - - De aço
8481 80 79	- - - - - Outras
8481 80 81	- - - - Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico
8481 80 85	- - - - Torneiras de borboleta
8481 80 87	- - - - Torneiras de membrana

Código	Designação das mercadorias ¹
8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas:
8482 10	- Rolamentos de esferas:
8482 10 10	- - Com o maior diâmetro exterior não superior a 30 mm
8482 30 00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel
8482 40 00	- Rolamentos de agulhas
8482 50 00	- Rolamentos de roletes cilíndricos
8482 80 00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados
	- Partes:
8482 91	- - Esferas, roletes e agulhas
8482 99 00	- - Outras
8483	Veios de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas; chumaceiras (mancais) e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação:
8483 20 00	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas:
8484 20 00	- Juntas de vedação mecânicas
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas:
8487 10	- Hélices para embarcações e suas pás:
8487 10 90	- - Outras
8487 90	- Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogéneos:
8501 10	- Motores de potência não superior a 37,5 W
	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:
8501 53	- - De potência superior a 75 kW:
	- - - Outros, de potência:
8501 53 99	- - - - Superior a 750 kW
8503 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502:
8503 00 10	- Aros antimagnéticos
	- Outras:
8503 00 91	- - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de autoindução:
	- Transformadores de dielétrico líquido:
8504 21 00	- - De potência não superior a 650 kVA
8504 22	- - De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10 000 kVA:
8504 22 10	- - - De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 1600 kVA
8504 23 00	- - De potência superior a 10 000 kVA
8504 90	- Partes:
	- - De transformadores, bobinas de reactância e de autoindução:
8504 90 05	- - - Montagens eletrónicas para produtos da subposição 8504 50 20
	- - - Outras:
8504 90 18	- - - - Outras
	- - De conversores estáticos:
8504 90 91	- - - Montagens eletrónicas para produtos da subposição 8504 40 30
8504 90 99	- - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
8505	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas:
	- Ímãs permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:
8505 11 00	- - De metal
8505 19	- - Outros
8505 20 00	- Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos
8505 90	- Outros, incluindo as partes:
8505 90 20	- - Eletroímãs; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação
8505 90 90	- - Partes
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas:
8506 10	- De dióxido de manganês
8506 50	- De lítio
8506 60 00	- De ar-zinco
8506 80	- Outras pilhas e baterias de pilhas
8506 90 00	- Partes
8508	Aspiradores
8509	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 8508
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado:

Código	Designação das mercadorias ¹
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores:
8511 90 00	- Partes
8512	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis
8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 8512
8515	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultrassom, a feixes de eletrões, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (<i>cermets</i>):
	- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:
8515 11 00	- - Ferros e pistolas
8515 19 00	- - Outros
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:
8515 21 00	- - Inteira ou parcialmente automáticos
8515 29 00	- - Outros
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:
8515 31 00	- - Inteira ou parcialmente automáticos

Código	Designação das mercadorias ¹
8515 39	- - Outros:
	- - - Manuais, de eléctrodos revestidos, compreendendo os respectivos dispositivos de soldadura, e
8515 39 13	- - - - Um transformador
8515 39 90	- - - Outros
8515 80	- Outras máquinas e aparelhos
8515 90 00	- Partes
8516	Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545:
8516 10	- Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão:
8516 10 11	- - Instantâneos
	- Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
8516 21 00	- - Radiadores de acumulação
8516 29	- - Outros:
8516 29 50	- - - Radiadores de convecção
	- - - Outros:
8516 29 99	- - - - Outros
	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:
8516 31 00	- - Secadores de cabelo
8516 32 00	- - Outros aparelhos para arranjos do cabelo
8516 33 00	- - Aparelhos para secar as mãos
8516 40 00	- Ferros eléctricos de passar
8516 50 00	- Fornos de micro-ondas

Código	Designação das mercadorias ¹
8516 60	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção); grelhas e assadeiras
	- Outros aparelhos eletrotérmicos
8516 71 00	- - Aparelhos para preparação de café ou de chá
8516 72 00	- - Torradeiras de pão
8516 79	- - Outros
8516 80	- Resistências de aquecimento:
8516 80 80	- - Outras
8516 90 00	- Partes
8517	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN)), exceto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528:
	- Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517 11 00	- - Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
8517 18 00	- - Outros
	Outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN)):
8517 69	- - Outros:
8517 69 10	- - - Videofones
8517 69 20	- - - Intercomunicadores

Código	Designação das mercadorias ¹
8518	Microfones e seus suportes; altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos; auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som:
8518 30	- Auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes):
8518 30 20	- - Unidades auscultador-microfone para aparelhos telefônicos por fio
8518 90 00	- Partes
8519	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som:
8519 20	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento:
	- - Outros:
8519 20 99	- - - Outros
8519 30 00	- Pratos de gira-discos
	- Outros aparelhos:
8519 81	- - Que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor:
	- - - Aparelhos de reprodução de som (incluindo os leitores de cassetes), que não incorporem dispositivo de gravação de som:
	- - - - Outros aparelhos de reprodução de som:
	- - - - - Outros leitores de cassetes:
8519 81 21	- - - - - De sistema de leitura analógico e digital
8519 81 25	- - - - - Outros
	- - - - - Outros:
	- - - - - De sistema de leitura por raio laser:
8519 81 31	- - - - - Do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro não superior a 6,5 cm

Código	Designação das mercadorias ¹
8519 81 45	- - - - - Outros
	- - - Outros aparelhos:
	- - - - Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas:
	- - - - - De cassetes:
	- - - - - Com amplificador e com um ou vários altifalantes (alto-falantes), incorporados:
8519 81 61	- - - - - Outros
8519 89	- - Outros:
	- - - Aparelhos de reprodução de som, que não incorporem dispositivo de gravação de som:
8519 89 11	- - - - Gira-discos, exceto os da subposição 8519 20
8519 89 19	- - - - Outros
8521	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofônicos:
8521 90 00	- Outros
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 ou 8521:
8522 90	- Outros:
8522 90 30	- - Agulhas ou pontas; diamantes, safiras e outras pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas, montados ou não
8523	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, “cartões inteligentes” e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37:
	- Suportes magnéticos:
8523 21 00	- - Cartões com pista (tarja) magnética
8523 29	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Suportes óticos:
8523 41	- - Não gravados
8523 49	- - Outros:
	- - - Discos para sistemas de leitura por raio laser:
8523 49 25	- - - - Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem
	- - - - Para reprodução apenas do som:
8523 49 31	- - - - - De diâmetro não superior a 6,5 cm
8523 49 39	- - - - - De diâmetro superior a 6,5 cm
	- - - - Outros:
8523 49 45	- - - - - Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados
	- - - - - Outros:
8523 49 51	- - - - - Discos versáteis digitais (DVD)
8523 49 59	- - - - - Outros
	- - - Outros:
8523 49 93	- - - - - Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados
8523 49 99	- - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Suportes de semicondutor:
8523 51	- - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores:
8523 51 10	- - - Não gravados
	- - - Outros:
8523 51 99	- - - - Outros
8523 52	- - “Cartões inteligentes”
8523 80	- Outros:
	- - Outros:
8523 80 99	- - - Outros
8525	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo:
8525 50 00	- Aparelhos emissores (transmissores)
8525 80	- Câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo:
	- - Câmaras de televisão:
8525 80 11	- - - Que contenham pelo menos 3 tubos de tomada de vistas
8525 80 30	- - Câmaras fotográficas digitais
	- - Câmaras de vídeo:
8525 80 91	- - - Que permitam unicamente o registo de som e de imagens obtidos pela câmara de televisão

Código	Designação das mercadorias ¹
8527	Aparelhos recetores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio:
	- Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
8527 12	- - Rádios-leitores de cassetes de bolso:
8527 12 90	- - - Outros
8527 13	- - Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som:
	- - - Outros:
8527 13 99	- - - - Outros
	- Aparelhos recetores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:
8527 21	- - Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som:
	- - - Capazes de receber e decodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias):
8527 21 20	- - - - De sistema de leitura por raio laser
	- - - - Outros:
8527 21 59	- - - - - Outros
8527 29 00	- - Outros
	- Outros:
8527 91	- - Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som:
	- - - Outros:
8527 91 35	- - - - De sistema de leitura por raio laser
	- - - - Outros:
8527 91 99	- - - - - Outros
8527 99 00	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão; aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:
	- Monitores com tubo de raios catódicos:
8528 49	- - Outros:
8528 49 80	- - - A cores
	- Outros monitores:
8528 59	- - Outros
	- Projetores:
8528 69	- - Outros:
8528 69 10	- - - Que operem por meio de um ecrã plano (um dispositivo de cristais líquidos, por exemplo) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados
	- - - Outros:
8528 69 99	- - - - A cores
	- Aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:
8528 71	- - Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo
8528 72	- - Outros, a cores (policromo):
8528 73 00	- - Outros, monocromos

Código	Designação das mercadorias ¹
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528:
8529 10	- Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos:
	- - Antenas:
8529 10 11	- - - Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis
	- - - Antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão:
8529 10 31	- - - - Para receção por satélite
8529 10 39	- - - - Outras
8529 90	- Outras:
8529 90 20	- - Partes de aparelhos referidos nas subposições 8525 60 00, 8525 80 30, 8528 41 00, 8528 51 00 e 8528 61 00
	- - Outras:
	- - - Móveis e caixas:
8529 90 49	- - - - De outras matérias
	- - - Outras:
8529 90 92	- - - - De câmaras de televisão das subposições 8525 80 11 e 8525 80 19 e de aparelhos das posições 8527 e 8528
8531	Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530:
8531 10	- Aparelhos eléctricos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes:
8531 10 30	- - Dos tipos utilizados em edifícios
8531 90	- Partes:
8531 90 85	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis:
8532 10 00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
	- Outros condensadores fixos:
8532 29 00	- - Outros
8532 90 00	- Partes
8533	Resistências elétricas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento:
	- Outras resistências fixas:
8533 21 00	- - Para potência não superior a 20 W
8533 29 00	- - Outras
	- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros):
8533 31 00	- - Para potência não superior a 20 W
8533 40	- Outras resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros)
8533 90 00	- Partes
8534 00	Circuitos impressos
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V:
8535 10 00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	- Disjuntores:
8535 21 00	- - Para uma tensão inferior a 72,5 kV
8535 30	- Seccionadores e interruptores
8535 40 00	- Para-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda (supressores de sobretensões)
8535 90 00	- Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1 000 V; conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas:
8536 10	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8536 20	- Disjuntores
8536 30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
	- Relés:
8536 41	- - Para uma tensão não superior a 60 V
8536 49 00	- - Outros
8536 50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores:
8536 50 05	- - Interruptores eletrónicos, incluindo os interruptores eletrónicos com proteção térmica, formados por um transistor e um chip lógico (tecnologia chip-on-chip)
8536 50 07	- - Interruptores eletromecânicos de disparo para correntes não superiores a 11 A
	- - Outros:
	- - Para uma tensão não superior a 60 V:
8536 50 11	- - - - De botão de pressão
8536 50 15	- - - - Rotativos
8536 50 19	- - - - Outros
	- Suportes para lâmpadas, fichas e tomadas de corrente:
8536 61	- - Suportes para lâmpadas:
8536 69	- - Outros
8536 70 00	- Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas
8536 90	- Outros aparelhos

Código	Designação das mercadorias ¹
8537	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 8517
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas” e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:
8539 21	- - Halogéneos, de tungsténio
8539 22	- - Outros, de uma potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V
8539 29	- - Outros
	- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:
8539 31	- - Fluorescentes, de cátodo quente
8539 32	- - Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico
8539 39 00	- - Outras
	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
8539 49 00	- - Outros
8539 90	- Partes:
8539 90 90	- - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
8540	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), exceto os da posição 8539:
	- Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:
8540 11 00	- - A cores (policromo)
8540 20	- - Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo:
8540 20 80	- - Outros
	- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:
8540 89 00	- - Outros
	- Partes:
8540 99 00	- - Outras
8541	Díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados:
8541 10 00	- Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz
	- Transístores, exceto os fototransístores:
8541 29 00	- - Outros
8541 30 00	- Tirístores, <i>diacs</i> e <i>triacs</i> , exceto os dispositivos fotossensíveis
8541 40	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz
8541 90 00	- Partes

Código	Designação das mercadorias ¹
8542	Circuitos integrados eletrónicos:
	- Circuitos integrados eletrónicos:
8542 31	- - Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
8542 32	- - Memórias:
	- - - Outros:
	- - - - Memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs):
8542 32 39	- - - - - Com capacidade de memória superior a 512 Mbits
8542 32 45	- - - - Memórias estáticas de leitura-escrita de acesso aleatório (S-RAMs), incluindo as memórias- <i>cache</i> de leitura-escrita de acesso aleatório (<i>cache</i> -RAMs)
8542 32 55	- - - - Memórias apenas de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioleta (EPROMs)
	- - - - Memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (E ² PROMs), incluindo as flash E ² PROMs:
8542 32 75	- - - - - Outras
8542 32 90	- - - - Outras memórias
8542 33 00	- - Amplificadores
8542 39	- - Outros:
8542 39 90	- - - Outros
8542 90 00	- Partes
8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo:
8543 20 00	- Geradores de sinais
8543 70	- Outras máquinas e aparelhos:
8543 70 10	- - Máquinas elétricas com funções de tradução ou de dicionário
8543 70 30	- - Amplificadores de antenas
8543 70 50	- - Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzeamento
8543 70 60	- - Electrificador de cercas

Código	Designação das mercadorias ¹
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão:
8544 20 00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1 000 V:
8544 42	- - Munidos de peças de conexão:
8544 42 90	- - - Outros
8544 49	- - Outros:
	- - - Outros:
8544 49 91	- - - - Fios e cabos, de diâmetro de fio individual superior a 0,51 mm
	- - - - Outros:
8544 49 93	- - - - - Para uma tensão não superior a 80 V
8544 49 95	- - - - - Para uma tensão superior a 80 V, mas inferior a 1 000 V
8544 60	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1 000 V:
8544 60 10	- - Com condutor de cobre
8545	Eléttodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos:
	- Eléttodos:
8545 19 00	- - Outros
8545 20 00	- Escovas
8545 90	- Outros:
8545 90 90	- - Outros
8546	Isoladores elétricos de qualquer matéria

Código	Designação das mercadorias ¹
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente:
8547 20 00	- Peças isolantes de plásticos
8547 90 00	- Outros
8548	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo:
8548 90	- Outras
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista:
8702 10	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	- - De cilindrada superior a 2 500 cm ³ :
8702 10 19	- - - Usados
	- - De cilindrada não superior a 2 500 cm ³ :
8702 10 99	- - - Usados
8702 90	- Outros:
	- - De motor de pistão de ignição por faísca:
	- - - De cilindrada superior a 2 800 cm ³ :
8702 90 19	- - - - Usados
	- - - De cilindrada não superior a 2 800 cm ³ :
8702 90 39	- - - - Usados
9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida

Código	Designação das mercadorias ¹
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes:
9603 10 00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo
	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:
9603 21 00	- - Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras
9603 29	- - Outros:
9603 29 30	- - - Escovas para cabelos
9603 30	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos
9603 40	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603 30); bonecas e rolos para pintura
9603 50 00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos
9603 90	- Outros:
9603 90 10	- - Vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas
9604 00 00	Peneiras e crivos, manuais
9605 00 00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas

Código	Designação das mercadorias ¹
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões:
9606 10 00	- Botões de pressão e suas partes
	- Botões:
9606 21 00	- - De plásticos, não recobertos de matérias têxteis
9606 22 00	- - De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis
9606 29 00	- - Outros
9607	Fechos de correr (fechos eclair) e suas partes:
	- Fechos de correr (fechos eclair):
9607 11 00	- - Com grampos de metal comum
9607 20	- Partes
9608	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 9609:
9608 10	- Canetas esferográficas
9608 30 00	- Canetas de tinta permanente e outras canetas
9608 40 00	- Lapiseiras
9608 50 00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes
9608 60 00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas
	- Outros:
9608 91 00	- - Aparos e suas pontas
9608 99 00	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate:
9610 00 00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados
9611 00 00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa
9613	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios:
9613 20 00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis
9613 80 00	- Outros isqueiros e acendedores
9613 90 00	- Partes
9614 00	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros, e suas partes
9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bigudis e artefactos semelhantes para penteados, exceto os da posição 8516, e suas partes
9616	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador:
9616 10	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações:
9616 10 10	- - Vaporizadores de toucador
9617 00 00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)
9618 00 00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários
9619 00	Pensos e tampões higiénicos, cueiros e fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria:

ANEXO I-B

CONCESSÕES PAUTAIS DO KOSOVO PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS DA UE

Referidos no artigo 23.º

O direito de base ao qual são aplicadas as sucessivas reduções pautais previstas no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013. Os direitos aduaneiros são reduzidos da seguinte forma:

- a) Na data da entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 90 % do direito de base, ou seja 9 %;
- b) Em 1 de janeiro do primeiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 80 % do direito de base, ou seja 8 %;
- c) Em 1 de janeiro do segundo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 70 % do direito de base, ou seja 7 %;
- d) Em 1 de janeiro do terceiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 50 % do direito de base, ou seja 5 %;
- e) Em 1 de janeiro do quarto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 30 % do direito de base, ou seja 3 %;
- f) Em 1 de janeiro do quinto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 10 % do direito de base, ou seja 1 %;
- g) Em 1 de janeiro do sexto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, são abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código	Designação das mercadorias ¹
2523	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados:
	- Cimentos Portland:
2523 21 00	- - Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
2523 29 00	- - Outros
2523 90 00	- Outros cimentos hidráulicos
3208	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo:
3208 10	- À base de poliésteres:
3208 10 90	- - Outros
3208 20	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos:
3208 20 90	- - Outros
3209	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso
3210 00	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros:
3210 00 10	- Tintas e vernizes a óleo

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias estão em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

Código	Designação das mercadorias ¹
3214	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria
3303 00	Perfumes e águas-de-colónias:
3303 00 10	- Perfumes
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros:
	- Outros:
3304 99 00	- - Outros
3305	Preparações capilares:
3305 10 00	- Champôs
3305 90 00	- Outras
3401	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
	- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
3401 11 00	- - De toucador (incluindo os de uso medicinal)
3401 20	- Sabões sob outras formas:
3401 20 90	- - Outros
3401 30 00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão

Código	Designação das mercadorias ¹
3405	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 3404:
3405 30 00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais
3405 90	- Outros:
3405 90 90	- - Outros
3406 00 00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes
3602 00 00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições:
3824 40 00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões
3824 50	- Argamassas e betões, não refratários:
3824 50 90	- - Outro
3824 90	- Outros:
3824 90 15	- - Permutadores de iões
	- - Outros:
	- - - Outros:
3824 90 97	- - - - Outros
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos

Código	Designação das mercadorias ¹
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas (de forma semelhante) a outras matérias:
3920 10	- De polímeros de etileno
3920 20	- De polímeros de propileno
3920 30 00	- De polímeros de estireno
	- De polímeros de cloreto de vinilo:
3920 43	- - Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes
3920 49	- - Outras
	- De polímeros acrílicos:
3920 51 00	- - De poli(metacrilato de metilo)
3920 59	- - Outras:
3920 59 90	- - - Outras
	- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:
3920 61 00	- - De policarbonatos
3920 62	- - De poli(tereftalato de etileno)
3920 69 00	- - De outros poliésteres
	- De celulose ou dos seus derivados químicos:
3920 71 00	- - De celulose regenerada
3920 79	- - De outros derivados da celulose:
3920 79 90	- - - Outras
	- De outros plásticos:
3920 91 00	- - De poli(butiral de vinilo)
3920 92 00	- - De poliamidas
3920 94 00	- - De resinas fenólicas

Código	Designação das mercadorias ¹
3920 99	- - De outros plásticos:
	- - - De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente:
3920 99 28	- - - - Outras
	- - - De produtos de polimerização de adição:
3920 99 59	- - - - Outros
3920 99 90	- - - Outras
3921	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos:
3922	Banheiras, polibãs, pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, autoclismos e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plásticos
3924	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos
3925	Artefactos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições
3926	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914
4008	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida:
	- De borracha não alveolar:
4008 21	- - Chapas, folhas e tiras:
4008 21 90	- - - Outras
4008 29 00	- - Outros
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada:
	- Correias transportadoras:
4010 12 00	- - Reforçadas apenas com matérias têxteis
	- Correias de transmissão:
4010 31 00	- - Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
4010 35 00	- - Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm
4010 39 00	- - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
4014	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida:
4014 90 00	- Outros
4015	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida:
	- Outras:
4016 92 00	- - Borrachas de apagar
4017 00 00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida
4402	Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado:
4402 90 00	- Outros
4406	Dormentes de madeira para vias-férreas ou semelhantes:
4406 90 00	- Outros
4407	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm:
4407 10	- De coníferas:
	- - Outra:
	- - - Aplainada:
4407 10 31	- - - - De epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) (<i>Abies alba</i> Mill.)
	- - - Outra:
4407 10 91	- - - - De epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) (<i>Abies alba</i> Mill.)
4407 10 98	- - - - Outra

Código	Designação das mercadorias ¹
	- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:
4407 21	- - Mahogany (Mogno) (<i>Swietenia</i> spp.):
	- - - Outra:
4407 21 99	- - - - Outra
4407 29	- - Outras:
	- - - Outra:
	- - - - Acaju d'Afrique, Azobé, Dibétou, Ilomba, Jelutong, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Limba, Makoré, Mansonia, Merbau, Obeche, Okoumé, Palissandre de Para, Palissandre de Rio, Palissandre de Rose, Ramin, Sipo, Teak e Tiama:
4407 29 45	- - - - - Lixada
	- - - - - Outras:
4407 29 95	- - - - - Outra
	- Outras:
4407 91	- - De carvalho (<i>Quercus</i> spp.):
	- - - Outra:
4407 91 90	- - - - Outra
4407 92 00	- - De faia (<i>Fagus</i> spp.)
4407 99	- - Outras:
4407 99 27	- - - Aplainada; unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada
	- - - Outra:
	- - - - Outras:
4407 99 98	- - - - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
4408	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm:
4408 10	- De coníferas:
	- - Outras:
4408 10 98	- - - Outras
	- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:
4408 39	- - Outras:
	- - - Outras:
4408 39 55	- - - Aplainadas; lixadas; unidas pelas extremidades, mesmo aplainadas ou lixadas
4408 90	- Outras:
	- - Outras:
	- - - Outras:
4408 90 85	- - - - De espessura não superior a 1 mm
4408 90 95	- - - - De espessura superior a 1 mm
4409	Madeira (incluindo os tacos e frisos de parqué, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades:
4409 10	- De coníferas:
4409 10 18	- - Outra
	- De não coníferas:
4409 29	- - Outras:
	- - - Outra:
4409 29 91	- - - - Tacos e frisos, não montados, para parqué
4409 29 99	- - - - Outra

Código	Designação das mercadorias ¹
4410	Painéis de partículas, painéis denominados “ <i>oriented strand board</i> ” (OSB) e painéis semelhantes (“ <i>waferboard</i> ”, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
4411	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos:
	- Painéis de média densidade (denominados MDF):
4411 12	- - De espessura não superior a 5 mm
4411 13	- - De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm
4411 14	- - De espessura superior a 9 mm
	- Outros:
4411 92	- - Com densidade superior a 0,8 g/cm ³
4411 94	- - Com densidade não superior a 0,5 g/cm ³
4411 94 90	- - - Outros
4412	Madeira contraplacada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes:
	- Outras madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:
4412 32	- - Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera:
4412 32 10	- - - De Ácer, Amieiro, Bétula, Carpa, Carvalho, Castanheiro, Castanheiro-da-índia, Cerejeira, Choupo, Faia, Freixo, Nogueira, Nogueira Americana, Olmo, Plátano-americano, Robinia (Falsa Acácia), Tília ou Tulipeiro
4412 39 00	- - Outras
	- Outras:
4412 94	- - Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada:
4412 94 90	- - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
4412 99	- - Outras:
	- - - Outras:
	- - - - Com pelo menos uma face exterior de madeira não conífera:
4412 99 50	- - - - - Outras
4412 99 85	- - - - - Outras
4413 00 00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis
4414 00	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes:
4414 00 90	- De outras madeiras
4415	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira
4416 00 00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas
4417 00 00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira
4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>), de madeira
4418 10	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares
4418 20	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras
4418 40 00	- Cofragens para betão
4418 60 00	- Postes e vigas
	- Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos):
4418 71 00	- - Para pavimentos (pisos) em mosaico
4418 72 00	- - Outros, de camadas múltiplas
4418 79 00	- - Outros
4418 90	- Outras
4419 00	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha

Código	Designação das mercadorias ¹
4420	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94
4421	Outras obras em madeira
4707	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas):
4707 90	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não selecionados
4803 00	Papel dos tipos utilizados para papel de toucador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiénico ou toucador, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas:
	- Papel encrespado e mantas de fibras de celulose, denominados “tecidos”, de peso, por dobra:
4803 00 31	- - Não superior a 25 g/m ²
4803 00 39	- - Superior a 25 g/m ²
4803 00 90	- Outros
4806	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas:
4806 10 00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)
4806 20 00	- Papel impermeável a gorduras
4806 30 00	- Papel vegetal
4806 40	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos:
4806 40 90	- - Outros
4807 00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas

Código	Designação das mercadorias ¹
4808	Papel e cartão canelados (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 4803:
4808 10 00	- Papel e cartão canelados, mesmo perfurados
4808 90 00	- Outros
4809	Papel-químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas offset), mesmo impressos, em rolos ou em folhas
4810	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões:
	- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
4810 13 00	- - Em rolos
4810 14 00	- - Em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas
4810 19 00	- - Outros
	- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
4810 22 00	- - Papel couché leve (L.W.C. — <i>light weight coated</i>)
4810 29	- - Outras
	- Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas
4810 39 00	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Outros papéis e cartões:
4810 92	- - De camadas múltiplas:
4810 92 30	- - - Em que apenas uma camada exterior seja branqueada
4810 92 90	- - - Outros
4810 99	- - Outros:
4810 99 80	- - - Outros
4813	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, cadernos ou em tubos:
4813 10 00	- Em cadernos ou em tubos
4813 90	- Outros
4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência:
4817 10 00	- Envelopes
4817 30 00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência
4818	Papel higiénico e papéis semelhantes, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose
4820	Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , mesmo com folhas intercaladas de papel-químico, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão

Código	Designação das mercadorias ¹
4821	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não
4822	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos:
4822 90 00	- Outros
4823	Outros papéis, cartões, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose:
4823 20 00	- Papel-filtro e cartão-filtro
4823 40 00	- Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos
	- Bandejas, travessas, pratos, chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:
4823 69	- - Outros
4823 70	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel
4823 90	- Outros:
4823 90 40	- - Papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas
5106	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho:
5106 10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã:
5106 10 10	- - Crus
5107	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho:
5107 10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã:
5107 10 90	- - Outros
5701	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados:
5701 10	- De lã ou de pelos finos:
5701 10 90	- - Outros
5701 90	- De outras matérias têxteis:
5701 90 90	- - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
5702	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão:
	- Outros, aveludados, não confeccionados:
5702 32	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
5702 32 10	- - - Tapetes Axminster
5702 39 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros, aveludados, confeccionados:
5702 42	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
5702 42 90	- - - Outros
	- Outros, não aveludados, confeccionados:
5702 91 00	- - De lã ou de pelos finos
5702 92	- - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702 99 00	- - De outras matérias têxteis
5703	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados:
5703 10 00	- De lã ou de pelos finos
5703 20	- De náilon ou de outras poliamidas:
	- - Estampados:
5703 20 18	- - - Outros
	- - Outros:
5703 20 92	- - - “Ladrilhos” de superfície não superior a 1 m ²
5703 20 98	- - - Outros
5703 30	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:
	- - De polipropileno:
5703 30 18	- - - Outros
	- - Outros:
5703 30 88	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados:
5704 90 00	- Outros
5705 00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados
5801	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (<i>chenille</i>), exceto os artefactos das posições 5802 ou 5806:
5801 90	- De outras matérias têxteis:
5801 90 90	- - Outros
5804	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos da posição 6002 a 6006:
	- Rendas de fabricação mecânica:
5804 29	- - De outras matérias têxteis:
5804 29 90	- - - Outras
5806	Fitas, exceto os artefactos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>bolducs</i>):
5806 20 00	- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha
	- Outras fitas:
5806 32	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
5806 32 90	- - - Outras
5806 39 00	- - De outras matérias têxteis
5809 00 00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições

Código	Designação das mercadorias ¹
6101	Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefactos da posição 6103:
6101 30	- De fibras sintéticas ou artificiais:
6101 30 10	- - Sobretudos, jponas, gabões, capas e semelhantes
6101 90	- De outras matérias têxteis
6102	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefactos da posição 6104:
6102 10	- De lã ou de pelos finos:
6102 10 10	- - Casacos compridos, capas e semelhantes
6102 20	- De algodão:
6102 20 90	- - Anoraques, blusões e semelhantes
6102 30	- De fibras sintéticas ou artificiais
6102 90	- De outras matérias têxteis:
6102 90 10	- - Casacos compridos, capas e semelhantes
6103	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de malha, de uso masculino:
6103 10	- Fatos:
6103 10 90	- - De outras matérias têxteis
	- Conjuntos:
6103 22 00	- - De algodão
6103 23 00	- - De fibras sintéticas
	- Casacos:
6103 32 00	- - De algodão
6103 33 00	- - De fibras sintéticas
6103 39 00	- - De outras matérias têxteis
	- Calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>):
6103 49 00	- - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
6104	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de malha, de uso feminino:
	- Conjuntos:
6104 29	- - De outras matérias têxteis:
6104 29 90	- - - De outras matérias têxteis
	- Casacos:
6104 32 00	- - De algodão
6104 33 00	- - De fibras sintéticas
6104 39 00	- - De outras matérias têxteis
	- Vestidos:
6104 43 00	- - De fibras sintéticas
6104 44 00	- - De fibras artificiais
6104 49 00	- - De outras matérias têxteis
	- Saias e saias-calças:
6104 59 00	- - De outras matérias têxteis
	- Calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>):
6104 62 00	- - De algodão
6104 63 00	- - De fibras sintéticas
6104 69 00	- - De outras matérias têxteis
6105	Camisas de malha, de uso masculino:
6105 10 00	- De algodão
6105 20	- De fibras sintéticas ou artificiais
6105 90	- De outras matérias têxteis:
6105 90 90	- - De outras matérias têxteis
6106	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso feminino:
6106 10 00	- De algodão
6106 20 00	- De fibras sintéticas ou artificiais
6106 90	- De outras matérias têxteis:
6106 90 90	- - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
6107	Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino:
	- Cuecas e ceroulas:
6107 11 00	- - De algodão
6107 12 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6107 19 00	- - De outras matérias têxteis
	- Camisas de noite e pijamas:
6107 21 00	- - De algodão
6107 29 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6107 91 00	- - De algodão
6108	Combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino:
	- Combinações e saíotes:
6108 19 00	- - De outras matérias têxteis
	- Calcinhas:
6108 21 00	- - De algodão
6108 22 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6108 29 00	- - De outras matérias têxteis
	- Camisas de noite e pijamas:
6108 31 00	- - De algodão
6109	T-shirts, camisolas interiores e artigos semelhantes, de malha

Código	Designação das mercadorias ¹
6110	Camisolas, pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha:
	- De lã ou de pelos finos:
6110 11	- - De lã:
	- - - Outros:
6110 11 30	- - - - De uso masculino
6110 11 90	- - - - De uso feminino
6110 19	- - Outros
6110 20	- De algodão:
	- - Outros:
6110 20 91	- - - De uso masculino
6110 20 99	- - - De uso feminino
6110 30	- De fibras sintéticas ou artificiais
6110 90	- De outras matérias têxteis
6111	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés:
6111 20	- De algodão
6111 30	- De fibras sintéticas:
6111 30 90	- - Outros
6111 90	- De outras matérias têxteis:
6111 90 90	- - De outras matérias têxteis
6112	Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, fatos de banho, biquínis, calções (<i>shorts</i>) e <i>slips</i> de banho, de malha:
	- Fatos de treino para desporto:
6112 12 00	- - De fibras sintéticas
6112 19 00	- - De outras matérias têxteis
	- Fatos de banho, calções (<i>shorts</i>) e <i>slips</i> de banho, de uso masculino:
6112 31	- - De fibras sintéticas:
6112 31 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Fatos de banho e biquínis de banho, de uso feminino:
6112 41	- - De fibras sintéticas:
6112 41 90	- - - Outros
6114	Outro vestuário de malha
6115	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha:
6115 10	- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)
	- Outras meias-calças:
6115 21 00	- - De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
6115 22 00	- - De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
6115 29 00	- - De outras matérias têxteis
6115 30	- Outras meias pelo joelho e meias até ao joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
	- Outras:
6115 95 00	- - De algodão
6115 96	- - De fibras sintéticas
6115 99 00	- - De outras matérias têxteis
6116	Luvras, mitenes e semelhantes, de malha:
6116 10	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
6117	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha:
6117 10 00	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
6117 80	- Outros acessórios

Código	Designação das mercadorias ¹
6201	Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefactos da posição 6203:
	- Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes:
6201 11 00	- - De lã ou de pelos finos
6201 12	- - De algodão:
6201 12 90	- - - De peso superior a 1 kg, por unidade
6201 13	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6201 13 10	- - - De peso não superior a 1 kg, por unidade
6201 19 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6201 91 00	- - De lã ou de pelos finos
6201 92 00	- - De algodão
6201 93 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6201 99 00	- - De outras matérias têxteis
6202	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefactos da posição 6204:
	- Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes:
6202 11 00	- - De lã ou de pelos finos
6202 12	- - De algodão:
6202 12 10	- - - De peso não superior a 1 kg, por unidade
6202 13	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6202 19 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6202 91 00	- - De lã ou de pelos finos
6202 92 00	- - De algodão
6202 93 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6202 99 00	- - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
6203	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de uso masculino:
	- Fatos:
6203 11 00	- - De lã ou de pelos finos
6203 12 00	- - De fibras sintéticas
6203 19	- - De outras matérias têxteis
	- Conjuntos:
6203 22	- - De algodão:
6203 22 80	- - - Outros
6203 23	- - De fibras sintéticas
6203 29	- - De outras matérias têxteis:
6203 29 30	- - - De lã ou de pelos finos
6203 29 90	- - - De outras matérias têxteis
	- Casacos:
6203 31 00	- - De lã ou de pelos finos
6203 32	- - De algodão
6203 33	- - De fibras sintéticas
6203 39	- - De outras matérias têxteis
	- Calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>):
6203 41	- - De lã ou de pelos finos:
6203 41 10	- - - Calças e calças curtas
6203 41 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
6203 42	- - De algodão:
	- - - Calças e calças curtas:
6203 42 11	- - - - De trabalho
	- - - - Outras:
6203 42 31	- - - - - De tecidos denominados <i>Denim</i>
6203 42 33	- - - - - De veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)
6203 42 35	- - - - - Outras
6203 42 90	- - - Outros
6203 43	- - De fibras sintéticas
6203 49	- - De outras matérias têxteis:
	- - - De fibras artificiais:
	- - - - Calças e calças curtas:
6203 49 11	- - - - - De trabalho
6203 49 19	- - - - - Outras
6203 49 90	- - - De outras matérias têxteis
6204	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (exceto de banho), de uso feminino:
	- Fatos de saia-casaco:
6204 11 00	- - De lã ou de pelos finos
6204 12 00	- - De algodão
6204 13 00	- - De fibras sintéticas
6204 19	- - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Conjuntos:
6204 29	- - De outras matérias têxteis:
6204 29 90	- - - De outras matérias têxteis
	- Casacos:
6204 31 00	- - De lã ou de pelos finos
6204 32	- - De algodão:
6204 32 90	- - - Outros
6204 33	- - De fibras sintéticas:
6204 33 90	- - - Outros
6204 39	- - De outras matérias têxteis:
	- - - De fibras artificiais:
6204 39 19	- - - - Outros
6204 39 90	- - - De outras matérias têxteis
	- Vestidos:
6204 41 00	- - De lã ou de pelos finos
6204 42 00	- - De algodão
6204 43 00	- - De fibras sintéticas
6204 44 00	- - De fibras artificiais
6204 49	- - De outras matérias têxteis
	- Saias e saias-calças:
6204 51 00	- - De lã ou de pelos finos
6204 52 00	- - De algodão
6204 53 00	- - De fibras sintéticas
6204 59	- - De outras matérias têxteis:
6204 59 90	- - - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>):
6204 61	- - De lã ou de pelos finos:
6204 61 85	- - - Outros
6204 62	- - De algodão:
	- - - Calças e calças curtas:
6204 62 11	- - - - De trabalho
	- - - - Outras:
6204 62 31	- - - - - De tecidos denominados <i>Denim</i>
6204 62 39	- - - - - Outras
	- - - Jardineiras:
6204 62 59	- - - - Outras
6204 62 90	- - - Outros
6204 63	- - De fibras sintéticas:
	- - - Calças e calças curtas:
6204 63 11	- - - - De trabalho
6204 63 18	- - - - Outras
	- - - Jardineiras:
6204 63 39	- - - - Outras
6204 63 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
6204 69	- - De outras matérias têxteis:
	- - - De fibras artificiais:
	- - - - Calças e calças curtas:
6204 69 11	- - - - - De trabalho
6204 69 18	- - - - - Outras
6204 69 50	- - - - - Outros
6204 69 90	- - - De outras matérias têxteis
6205	Camisas de uso masculino:
6205 20 00	- De algodão
6205 30 00	- De fibras sintéticas ou artificiais
6205 90	- De outras matérias têxteis:
6205 90 80	- - De outras matérias têxteis
6206	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros (blusas <i>chemisiers</i>), de uso feminino:
6206 20 00	- De lã ou de pelos finos
6206 30 00	- De algodão
6206 40 00	- De fibras sintéticas ou artificiais
6206 90	- De outras matérias têxteis
6207	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino:
	- Cuecas e ceroulas:
6207 11 00	- - De algodão
6207 19 00	- - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Camisas de noite e pijamas:
6207 21 00	- - De algodão
6207 29 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6207 91 00	- - De algodão
6207 99	- - De outras matérias têxteis:
6207 99 90	- - - De outras matérias têxteis
6208	Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino:
	- Combinações e saíotes:
6208 21 00	- - De algodão
6208 22 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6208 29 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6208 91 00	- - De algodão
6208 92 00	- - De fibras sintéticas ou artificiais
6208 99 00	- - De outras matérias têxteis
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebés:
6209 20 00	- De algodão
6209 90	- De outras matérias têxteis:
6209 90 90	- - De outras matérias têxteis

Código	Designação das mercadorias ¹
6210	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907:
6210 10	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603:
	- - Com as matérias da posição 5603:
6210 10 92	- - - Batas descartáveis, do tipo utilizado pelos pacientes ou cirurgiões durante as intervenções cirúrgicas
6210 40 00	- Outro vestuário de uso masculino
6210 50 00	- Outro vestuário de uso feminino
6211	Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, fatos de banho, biquínis, calções (<i>shorts</i>) e <i>slips</i> de banho; outro vestuário:
	- Fatos de banho, biquínis, calções (<i>shorts</i>) e <i>slips</i> , de banho
6211 11 00	- - De uso masculino
6211 12 00	- - De uso feminino
	- Outro vestuário de uso masculino:
6211 32	- - De algodão:
6211 32 10	- - - Vestuário de trabalho
	- - - Fatos de treino para desporto, com forro:
	- - - - Outros:
6211 32 42	- - - - Partes inferiores
6211 32 90	- - - Outro
6211 33	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6211 33 10	- - - Vestuário de trabalho
	- Outro vestuário de uso feminino:
6211 42	- - De algodão:
6211 42 10	- - - Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho
6211 42 90	- - - Outro

Código	Designação das mercadorias ¹
6211 43	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6211 43 90	- - - Outro
6211 49 00	- - De outras matérias têxteis
6212	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha
6214	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes:
6214 10 00	- De seda ou de desperdícios de seda
6214 30 00	- De fibras sintéticas
6214 40 00	- De fibras artificiais
6214 90 00	- De outras matérias têxteis
6215	Gravatas, laços e plastrões
6216 00 00	Luvas, mitenes e semelhantes
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212:
6301	Cobertores e mantas:
6301 20	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos:
6301 20 90	- - Outros
6301 30	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão:
6301 30 90	- - Outros
6301 40	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas:
6301 40 10	- - De malha
6301 90	- Outros cobertores e mantas:
6301 90 90	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha:
6302 10 00	- Roupas de cama, de malha
	- Outras roupas de cama, estampadas:
6302 21 00	- - De algodão
6302 22	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6302 22 90	- - - Outras
	- Outras roupas de cama:
6302 31 00	- - De algodão
6302 39	- - De outras matérias têxteis:
6302 39 90	- - - Outras
6302 40 00	- Roupas de mesa, de malha
	- Outras roupas de mesa:
6302 53	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6302 53 90	- - - Outras
6302 60 00	- Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos turcos, de algodão
	- Outras:
6302 93	- - De fibras sintéticas ou artificiais:
6302 93 90	- - - Outras
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas:
	- De malha:
6303 19 00	- - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6303 99	- - De outras matérias têxteis:
6303 99 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
6304	Outros artefactos para guarnição de interiores, exceto da posição 9404:
	- Colchas:
6304 11 00	- - De malha
6304 19	- - Outras:
6304 19 10	- - - De algodão
6304 19 90	- - - De outras matérias têxteis
	- Outros:
6304 99 00	- - De outras matérias têxteis, exceto de malha
6306	Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento:
	- Encerados e toldos:
6306 12 00	- - De fibras sintéticas
6306 19 00	- - De outras matérias têxteis
	- Tendas:
6306 29 00	- - De outras matérias têxteis
6306 90 00	- Outros
6307	Outros artefactos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário:
6307 10	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes:
6307 10 90	- - Outros
6307 20 00	- Cintos e coletes salva-vidas
6307 90	- Outros:
6307 90 10	- - De malha
	- - Outros:
6307 90 91	- - - De feltro
	- - - Outros:
6307 90 98	- - - - Outros
6309 00 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

Código	Designação das mercadorias ¹
6310	Tapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados:
6310 90 00	- Outros
6401	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos:
	- Calçado para desporto:
6402 12	- - Calçado para esqui e para surfe de neve:
6402 12 10	- - - Calçado para esqui
6402 19 00	- - Outro
6402 20 00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes
	- Outro calçado:
6402 91	- - Cobrindo o tornozelo
6402 99	- - Outro:
6402 99 05	- - - Com biqueira protetora de metal
	- - - Outro:
6402 99 10	- - - - Com parte superior de borracha
	- - - - Com parte superior de plásticos:
	- - - - - Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes:
6402 99 31	- - - - - Em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é superior a 3 cm
6402 99 39	- - - - - Outro

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - - Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6402 99 91	- - - - - Inferior a 24 cm
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6402 99 93	- - - - - Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora
	- - - - - Outro:
6402 99 96	- - - - - Para homem
6402 99 98	- - - - - Para senhora
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:
	- Calçado para desporto:
6403 19 00	- - Outro
6403 20 00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande
6403 40 00	- Outro calçado, com biqueira protetora de metal
	- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:
6403 51	- - Cobrindo o tornozelo:
	- - - Outro:
	- - - - Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 51 11	- - - - - Inferior a 24 cm
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6403 51 15	- - - - - Para homem
6403 51 19	- - - - - Para senhora
	- - - - - Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6403 51 95	- - - - - Para homem
6403 51 99	- - - - - Para senhora

Código	Designação das mercadorias ¹
6403 59	- - Outro:
6403 59 05	- - - Com sola de madeira, sem palmilhas
	- - - Outro:
	- - - - Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes:
	- - - - - Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 59 31	- - - - - Inferior a 24 cm
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6403 59 35	- - - - - Para homem
6403 59 39	- - - - - Para senhora
	- - - - Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 59 91	- - - - - Inferior a 24 cm
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6403 59 95	- - - - - Para homem
	- Outro calçado:
6403 91	- - Cobrindo o tornozelo:
	- - - Outro:
	- - - - Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 91 11	- - - - - Inferior a 24 cm
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6403 91 13	- - - - - Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora
	- - - - - Outro:
6403 91 16	- - - - - Para homem
6403 91 18	- - - - - Para senhora

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento:
6403 91 91	- - - - - Inferior a 24 cm
	- - - - - De 24 cm ou mais:
6403 91 93	- - - - - Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora
	- - - - - Outro:
6403 91 96	- - - - - Para homem
6403 91 98	- - - - - Para senhora
6403 99	- - Outro
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis:
	- Calçado com sola exterior de borracha ou de plásticos:
6404 11 00	- - Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
6404 19	- - Outro:
6404 19 90	- - - Outro
6404 20	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído:
6404 20 90	- - Outro
6405	Outro calçado:
6405 10 00	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído
6405 20	- Com parte superior de matérias têxteis:
	- - Com sola exterior de outras matérias:
6405 20 91	- - - Pantufas e outro calçado de interior
6405 20 99	- - - Outro
6405 90	- Outro

Código	Designação das mercadorias ¹
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes:
6406 10	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas:
6406 10 10	- - De couro natural
6406 90	- Outros
6801 00 00	Pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)
6802	Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente:
6802 10 00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente
	- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
6802 23 00	- - Granito
6802 29 00	- - Outras pedras
	- Outras:
6802 92 00	- - Outras pedras calcárias
6802 93	- - Granito
6802 99	- - Outras pedras
6803 00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada:
6803 00 10	- Ardósia para telhados ou para fachadas

Código	Designação das mercadorias ¹
6804	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias:
	- Outras mós e artefactos semelhantes:
6804 21 00	- - De diamante natural ou sintético, aglomerado
6804 22	- - De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica:
	- - - De abrasivos artificiais, com aglomerante:
	- - - - De resinas sintéticas ou artificiais:
6804 22 12	- - - - Não reforçados
6804 22 18	- - - - Reforçados
6804 22 90	- - - Outros
6804 23 00	- - De pedras naturais
6804 30 00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente
6805	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo
6806	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 6811, 6812 ou do Capítulo 69:
6806 10 00	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos
6806 20	- Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si:
6806 20 90	- - Outros
6806 90 00	- Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
6807	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez)
6808 00 00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais
6809	Obras de gesso ou de composições à base de gesso
6810	Obras de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armadas
6811	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes:
	- Que não contenham amianto:
6811 89 00	- - Outras obras
6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para travões, embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias:
	- Que não contenham amianto:
6813 81 00	- - Guarnições para travões
6815	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições:
6815 10	- Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não elétricos:
6815 10 90	- - Outras
	- Outras obras:
6815 99 00	- - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
7204	Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes:
	- Desperdícios e resíduos de ligas de aço:
7204 21	- - De aços inoxidáveis:
7204 21 10	- - - Que contenham, em peso, 8 % ou mais de níquel
7204 29 00	- - Outros
	- Outros desperdícios e resíduos:
7204 49	- - Outros:
	- - - Outros:
7204 49 90	- - - - Outros
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:
	- Galvanizados por outro processo:
7210 49 00	- - Outros
7210 70	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico:
7210 70 80	- - Outros
7210 90	- Outros:
7210 90 80	- - Outros
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:
7212 30 00	- Galvanizados por outro processo
7212 40	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico:
7212 40 80	- - Outros
7212 50	- Revestidos de outras matérias:
7212 50 90	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado:
	- Outros:
7213 91	- - De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm:
	- - - Outros:
7213 91 49	- - - - Que contenham, em peso, 0,06 % ou mais, mas menos de 0,25 % de carbono
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:
7214 20 00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
7215	Outras barras de ferro ou aço não ligado:
7215 10 00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
7215 90 00	- Outras
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado:
7216 10 00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm
	- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:
7216 69 00	- - Outros
	- Outros:
7216 91	- - Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos:
7216 91 80	- - - Outros
7216 99 00	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
7217	Fios de ferro ou aço não ligado:
7217 10	- Não revestidos, mesmo polidos:
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
	- - - Com a maior dimensão do corte transversal igual ou superior a 0,8 mm:
7217 10 39	- - - - Outros
7217 30	- Revestidos de outros metais comuns:
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
7217 30 41	- - - Revestidos de cobre
7217 30 49	- - - Outros
7219	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm:
7219 90	- Outros:
7219 90 80	- - Outros
7220	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm:
7220 90	- Outros:
7220 90 80	- - Outros
7223 00	Fios de aço inoxidável:
	- Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel:
7223 00 99	- - Outros
7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço

Código	Designação das mercadorias ¹
7302	Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris:
7302 10	- Carris:
	- - Outros:
	- - - Novos:
	- - - - Carris do tipo Vignole:
7302 10 28	- - - - De peso por metro inferior a 36 kg
7302 10 50	- - - - Outros
7302 40 00	- Eclissas e placas de apoio ou assentamento
7302 90 00	- Outros
7303 00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido:
7303 00 90	- Outros
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço:
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7304 11 00	- - De aço inoxidável
7304 19	- - Outros:
7304 19 10	- - - De diâmetro exterior não superior a 168,3 mm
7304 19 30	- - - De diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm
	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
7304 22 00	- - Hastes de perfuração de aço inoxidável
	- Outros, de secção circular, de ferro ou aço não ligado:
7304 39	- - Outros:
7304 39 10	- - - Em bruto, retos e com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede

Código	Designação das mercadorias ¹
7305	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço:
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7305 11 00	- - Soldados longitudinalmente por arco imerso
	- Outros, soldados:
7305 39 00	- - Outros
7305 90 00	- Outros
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço:
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7306 19	- - Outros:
7306 19 90	- - - Soldados helicoidalmente
7306 90 00	- Outros
7307	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Moldados:
7307 11	- - De ferro fundido não maleável:
7307 11 90	- - - Outros
7307 19	- - Outros
	- Outros, de aço inoxidável:
7307 21 00	- - Flanges
7307 22	- - Cotovelos, curvas e mangas, roscados
7307 23	- - Acessórios para soldar topo a topo

Código	Designação das mercadorias ¹
7307 29	- - Outros:
7307 29 10	- - - Roscados
	- Outros:
7307 92	- - Cotovelos, curvas e mangas, roscados
7307 93	- - Acessórios para soldar topo a topo:
	- - - Com o maior diâmetro exterior não superior a 609,6 mm:
7307 93 11	- - - - Cotovelos e curvas
7307 93 19	- - - - Outros
7307 99	- - Outros
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções:
7309 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:
7309 00 10	- Para matérias gasosas (exceto gases comprimidos ou liquefeitos)
	- Para matérias líquidas:
7309 00 30	- - Com revestimento interior ou calorífugo
	- - Outros, de capacidade:
7309 00 59	- - - Não superior a 100 000 l
7309 00 90	- Para matérias sólidas

Código	Designação das mercadorias ¹
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:
7310 10 00	- De capacidade igual ou superior a 50 l
	- De capacidade inferior a 50 l
7310 21	- - Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação:
7310 21 11	- - - Latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios
	- - - Outras, de espessura de parede:
7310 21 91	- - - - Inferior a 0,5 mm
7310 21 99	- - - - Igual ou superior a 0,5 mm
7310 29	- - Outros
7311 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Sem soldadura:
	- - Para uma pressão igual ou superior a 165 bares, de capacidade:
7311 00 11	- - - Inferior a 20 l
7311 00 13	- - - Igual ou superior a 20 l, mas não superior a 50 l
7311 00 19	- - - Superior a 50 l
7311 00 30	- - Outros
	- Outros, de capacidade:
7311 00 99	- - Igual ou superior a 1 000 l
7313 00 00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas

Código	Designação das mercadorias ¹
7314	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço:
	- Telas metálicas tecidas:
7314 14 00	- - Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável
7314 19 00	- - Outras
7314 20	- Grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm ² ou mais, de superfície
	- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção:
7314 31 00	- - Galvanizadas
7314 39 00	- - Outras
	- Outras telas metálicas, grades e redes:
7314 41 00	- - Galvanizadas
7314 42 00	- - Revestidas de plásticos
7314 49 00	- - Outras
7314 50 00	- Chapas e tiras, distendidas
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Correntes de elos articulados e suas partes:
7315 11	- - Correntes de rolos:
7315 11 90	- - - Outras
7315 12 00	- - Outras correntes
7315 20 00	- Correntes antiderrapantes
	- Outras correntes e cadeias:
7315 82 00	- - Outras correntes, de elos soldados
7315 89 00	- - Outras
7315 90 00	- Outras partes

Código	Designação das mercadorias ¹
7317 00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre:
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Artefactos roscados:
7318 11 00	- - Tira-fundos
7318 12	- - Outros parafusos para madeira:
7318 12 10	- - - De aço inoxidável
7318 13 00	- - Ganchos e pitões
7318 14	- - Parafusos perfurantes
7318 15	- - Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e anilhas:
7318 15 10	- - - Cortados na massa, de espessura de haste não superior a 6 mm
	- - - Outros:
7318 15 20	- - - - Para fixação de elementos de vias-férreas
	- - - - Outros:
	- - - - - Sem cabeça:
7318 15 30	- - - - - De aço inoxidável
	- - - - - De outros aços, de resistência à tração:
7318 15 41	- - - - - De menos de 800 MPa
7318 15 49	- - - - - De 800 MPa ou mais
	- - - - - Com cabeça:
	- - - - - Fendida ou com fenda cruciforme:
7318 15 51	- - - - - De aço inoxidável
7318 15 59	- - - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - - De sextavado interior:
7318 15 69	- - - - - Outros
	- - - - - Sextavado:
7318 15 70	- - - - - De aço inoxidável
	- - - - - De outros aços, de resistência à tração:
7318 15 81	- - - - - De menos de 800 MPa
7318 15 90	- - - - - Outros
7318 16	- - Porcas
7318 19 00	- - Outros
	- Artefactos não roscados:
7318 21 00	- - Anilhas de pressão e outras anilhas de segurança
7318 22 00	- - Outras anilhas
7318 23 00	- - Rebites
7318 29 00	- - Outros
7319	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições:
7319 90	- Outros:
7319 90 90	- - Outros
7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço:
7320 10	- Molas de folhas e suas folhas:
7320 10 90	- - Outras
7320 20	- Molas helicoidais
7320 90	- Outras:
7320 90 10	- - Molas espirais planas
7320 90 90	- - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
7321	Fogões de sala, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
7322	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Radiadores e suas partes:
7322 11 00	- - De ferro fundido
7322 19 00	- - Outros
7323	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço
7324	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:
	- Banheiras:
7324 29 00	- - Outras
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço:
7325 10 00	- De ferro fundido, não maleável
	- Outras:
7325 99	- - Outras:
7325 99 90	- - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
7326	Outras obras de ferro ou aço:
	- Simplesmente forjadas ou estampadas:
7326 11 00	- - Esferas e artefactos semelhantes, para moinhos
7326 19	- - Outras:
7326 19 90	- - - Outras
7326 20 00	- Obras de fio de ferro ou aço
7326 90	- Outras:
7326 90 30	- - Escadas de mão e escadotes
7326 90 40	- - Paletes e semelhantes, para movimentação de mercadorias
7326 90 60	- - Portinholas de ventilação não mecânicas, goteiras, ganchos e outras obras utilizadas na indústria de construção
	- - Outras obras de ferro ou aço
7326 90 92	- - - Forjadas
7326 90 98	- - - Outras
7804	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo:
	- Chapas, folhas e tiras:
7804 19 00	- - Outras
7905 00 00	Chapas, folhas e tiras, de zinco
7907 00 00	Outras obras de zinco

Código	Designação das mercadorias ¹
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns:
	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:
8302 41	- - Para construções:
8302 41 50	- - - Para janelas e janelas de sacada
8403	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402:
8403 10	- Caldeiras
8406	Turbinas a vapor:
8406 90	- Partes
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408:
	- Outras:
8409 99 00	- - Outras
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes:
8414 40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis:
8414 40 90	- - De débito por minuto superior a 2 m ³
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos:
8417 90 00	- Partes
8418	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415:
	- Refrigeradores do tipo doméstico:
8418 29 00	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8418 50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio:
	- - Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado):
8418 50 19	- - - Outros
8418 50 90	- - Outros móveis frigoríficos
	- Partes:
8418 99	- - Outras
8421	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:
	- Partes:
8421 99 00	- - Outras
8423	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças fabricadas, excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças:
8423 90 00	- Pesos para quaisquer balanças: partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem
8424	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais, operados) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes:
8424 30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes:
	- - Outras máquinas e aparelhos:
8424 30 90	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
8443	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios:
	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:
8443 31	- - Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede:
8443 31 80	- - - Outros
8443 39	- - Outros:
8443 39 10	- - - Máquinas com função de cópia por scannerização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático
	- Partes e acessórios:
8443 99	- - Outros:
8443 99 90	- - - Outros
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem:
	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
8450 11	- - Máquinas inteiramente automáticas:
	- - - De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 6 kg:
8450 11 11	- - - - De carregar pela frente
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual:
	- Outras ferramentas:
8467 89 00	- - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registadoras:
8470 50 00	- Caixas registadoras
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
8471 30 00	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, afiadores mecânicos de lápis, perfuradores ou agraphadores):
8472 90	- Outros:
8472 90 70	- - Outros
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472:
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8470:
8473 29	- - Outros:
8473 29 90	- - - Outros
8473 50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472:
8473 50 80	- - Outros
8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo:
8479 10 00	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes

Código	Designação das mercadorias ¹
8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos:
8480 60 00	- Moldes para matérias minerais
	- Moldes para borracha ou plásticos:
8480 71 00	- - Para moldagem por injeção ou por compressão
8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes:
8481 10	- Válvulas redutoras de pressão:
	- - Outras:
8481 10 99	- - - Outras
8481 80	- Outros dispositivos:
	- - Outros:
	- - - Outras:
8481 80 99	- - - - Outras
8481 90 00	- Partes
8516	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545:
8516 10	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão:
8516 10 80	- - Outros
	- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
8516 29	- - Outros:
8516 29 10	- - - Radiadores de circulação de líquidos

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - Outros:
8516 29 91	- - - - Com ventilador incorporado
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V:
	- Disjuntores:
8535 29 00	- - Outros
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão:
	- Fios para bobinar:
8544 11	- - De cobre:
8544 11 90	- - - Outros
8544 19 00	- - Outros
	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1 000 V:
8544 42	- - Munidos de peças de conexão:
8544 42 10	- - - Dos tipos utilizados em telecomunicações
8544 49	- - Outros:
8544 49 20	- - - Dos tipos utilizados em telecomunicações, para uma tensão não superior a 80 V
	- - - - Outros:
	- - - - - Outros:
8544 49 99	- - - - - Para uma tensão de 1 000 V
8544 60	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1 000 V:
8544 60 90	- - Com outros condutores

Código	Designação das mercadorias ¹
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida:
	- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:
8703 21	- - De cilindrada não superior a 1 000 cm ³ :
8703 21 90	- - - Usados
8703 22	- - De cilindrada superior a 1 000 cm ³ , mas não superior a 1 500 cm ³ :
8703 22 90	- - - Usados
8703 23	- - De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 3 000 cm ³ :
8703 23 90	- - - Usados
8703 24	- - De cilindrada superior a 3 000 cm ³ :
8703 24 90	- - - Usados
	- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8703 31	- - De cilindrada não superior a 1 500 cm ³ :
8703 31 90	- - - Usados
8703 32	- - De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 2 500 cm ³ :
8703 32 90	- - - Usados
8703 33	- - De cilindrada superior a 2 500 cm ³ :
8703 33 90	- - - Usados

Código	Designação das mercadorias ¹
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias:
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8704 21	- - De peso bruto não superior a 5 toneladas:
	- - - Outros:
	- - - - De motor de cilindrada superior a 2 500 cm ³ :
8704 21 39	- - - - Usados
	- - - - De motor cilindrada não superior a 2 500 cm ³ :
8704 21 99	- - - - Usados
8704 22	- - De peso bruto superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas:
	- - - Outros:
8704 22 99	- - - Usados
8704 23	- - De peso bruto superior a 20 toneladas:
	- - - Outros:
8704 23 99	- - - Usados
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca:
8704 31	- - De peso bruto não superior a 5 toneladas:
	- - - Outros:
	- - - - De motor de cilindrada superior a 2 800 cm ³ :
8704 31 39	- - - - Usados
	- - - - De motor de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ :
8704 31 99	- - - - Usados
8704 32	- - De peso bruto superior a 5 toneladas:
	- - - Outros:
8704 32 99	- - - Usados

Código	Designação das mercadorias ¹
9401	Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes:
9401 20 00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
9401 30 00	- Assentos giratórios de altura ajustável
9401 40 00	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas
	- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
9401 51 00	- - De bambu ou de rotim
9401 59 00	- - Outros
	- Outros assentos, com armação de madeira:
9401 61 00	- - Estofados
9401 69 00	- - Outros
	- Outros assentos, com armação de metal:
9401 71 00	- - Estofados
9401 79 00	- - Outros
9401 80 00	- Outros assentos
9401 90	- Partes
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes
9403	Outros móveis e suas partes
9404	Suportes para camas (<i>sommiers</i>); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos:

Código	Designação das mercadorias ¹
9405	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições:
9405 10	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública:
	- - De plástico ou de matérias cerâmicas:
9405 10 21	- - - De plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência
9405 10 40	- - - Outros
9405 10 50	- - De vidro
	- - De outras matérias:
9405 10 91	- - - Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência
9405 20	- Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos
9405 30 00	- Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal
9405 40	- Outros aparelhos elétricos de iluminação
9405 50 00	- Aparelhos não elétricos de iluminação
	- Partes:
9405 91	- - De vidro
9406 00	Construções prefabricadas

Código	Designação das mercadorias ¹
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes:
	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:
9603 29	- - Outros:
9603 29 80	- - - Outros
9603 90	- Outros:
	- - Outros:
9603 90 91	- - - Vassouras e vassouras-escova para limpeza de superfícies ou para uso doméstico, incluindo as escovas para vestuário ou para sapatos; escovas, pincéis e semelhantes, para toucador de animais
9603 90 99	- - - Outros
9608	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 9609:
9608 20 00	- Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas
9613	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios:
9613 10 00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis

DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS «*BABY BEEF*»

Referidos no artigo 28.º, n.º 3

Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação das mercadorias é meramente indicativa, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente Anexo, pelo âmbito dos códigos NC. Quando são indicados códigos «ex» da NC, o regime preferencial é determinado mediante a aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

Código NC	Subposição TARIC	Designação das mercadorias ¹
0102		Animais vivos da espécie bovina:
		- Bovinos domésticos:
0102 29		- - Outros:
		- - - Outros:
		- - - - De peso superior a 300 kg:
		- - - - - Novilhas (bovinos fêmeas que nunca tenham parido):
0102 29 51		- - - - - Destinadas a abate:
0102 29 51	10	- - - - - Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 320 kg e inferior ou igual a 470 kg ¹
0102 29 59		- - - - - Outras:
		- - - - - das raças de montanha cinzenta, castanha e amarela e da raça malhada do Pinzgau:
0102 29 59	11	- - - - - Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 320 kg e inferior ou igual a 470 kg ¹
		- - - - - Das raças Schwyz e de Friburgo:
0102 29 59	21	- - - - - Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 320 kg e inferior ou igual a 470 kg ¹

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias estão em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

Código NC	Subposição TARIC	Designação das mercadorias ¹
		----- Da raça malhada do Simmental:
0102 29 59	31	----- Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 320 kg e inferior ou igual a 470 kg ¹
		----- Outras:
0102 29 59	91	----- Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 320 kg e inferior ou igual a 470 kg ¹
		----- Outras:
0102 29 91		----- Destinados a abate
0102 29 91	10	----- Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 350 kg e inferior ou igual a 500 kg ¹
0102 29 99		----- Outros:
		----- Touros da raça malhada do Simmental e das raças de Schwyz e de Friburgo:
0102 29 99	21	----- Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 350 kg e inferior ou igual a 500 kg ¹
		----- Outras:
0102 29 99	91	----- Não tendo nenhum dente de substituição e de peso igual ou superior a 350 kg e inferior ou igual a 500 kg ¹
0201		Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:
0201 10 00		- Carcaças e meias-carcaças:
		- - Outros:
0201 10 00	91	- - - Carcaças tendo um peso igual ou superior a 180 kg e inferior ou igual a 300 kg e meias-carcaças tendo um peso igual ou superior a 90 kg e inferior ou igual a 150 kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as da sínfise púbica e das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura de estrutura extremamente fina, é de cor branca a amarelo claro ¹

Código NC	Subposição TARIC	Designação das mercadorias ¹
0201 20		- Outras peças não desossadas:
0201 20 20		- - Quartos denominados “compensados”:
		- - - Outros:
0201 20 20	91	- - - - Quartos ditos «compensados» tendo um peso igual ou superior a 90 Kg e inferior ou igual a 150 Kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as da sínfise púbica e das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura de estrutura extremamente fina, é de uma cor branca a amarelo claro ¹
0201 20 30		- - Quartos dianteiros separados ou não:
		- - - Outros:
0201 20 30	91	- - - - Quartos dianteiros separados tendo um peso igual ou superior a 45 kg e inferior ou igual a 75 kg, apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (particularmente as das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura de estrutura extremamente fina, é de uma cor branca a amarelo claro ¹
0201 20 50		- - Quartos traseiros separados ou não:
		- - - Outros:
0201 20 50	91	- - - - Quartos traseiros separados tendo um peso igual ou superior a 45 kg e inferior ou igual a 75 kg sendo este peso igual ou superior a 38 kg e inferior ou igual a 68 kg, quando se trate de cortes ditos «pistolas», apresentando um fraco grau de ossificação das cartilagens (das apófises vertebrais), cuja carne é rosa claro e a gordura de estrutura extremamente fina, é de uma cor branca a amarela claro ¹

¹ A classificação nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições da UE em vigor na matéria

ANEXO III-A

CONCESSÕES PAUTAIS DO KOSOVO
PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS DA UE

Referidos no artigo 29.º, n.º 2, alínea b)

O direito de base ao qual são aplicadas as sucessivas reduções pautais previstas no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013. Os direitos aduaneiros são reduzidos da seguinte forma:

- a) Na data da entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 80 % do direito de base, ou seja 8 %;
- b) Em 1 de janeiro do primeiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 60 % do direito de base, ou seja 6 %;
- c) Em 1 de janeiro do segundo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 40 % do direito de base, ou seja 4 %;
- d) Em 1 de janeiro do terceiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 20 % do direito de base, ou seja 2 %;
- e) Em 1 de janeiro do quarto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, são abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código	Designação das mercadorias ¹
0102	Animais vivos da espécie bovina:
	- Bovinos domésticos:
0102 29	- - Outros:
	- - - Outros:
	- - - - De peso superior a 300 kg:
	- - - - - Outros:
0102 29 91	- - - - - Destinados a abate
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas:
0202 10 00	- Carcaças e meias-carcaças
0202 20	- Outras peças não desossadas:
0202 20 30	- - Quartos dianteiros separados ou não:
0202 20 90	- - Outras
0202 30	- Desossadas
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas:
	- Da espécie bovina, congeladas:
0206 29	- - Outras

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias são apresentadas em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

Código	Designação das mercadorias ¹
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:
	- De galos e de galinhas:
0207 11	- - Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas:
0207 11 90	- - - Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados “frangos 65 %”, ou apresentados de outro modo
0207 12	- - Não cortadas em pedaços, congeladas:
0207 12 90	- - - Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados “frangos 65 %”, ou apresentados de outro modo
0207 13	- - Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados:
	- - - Pedaços:
	- - - - Não desossados:
0207 13 50	- - - - - Peitos e pedaços de peitos
0207 13 60	- - - - - Coxas e pedaços de coxas
0207 13 70	- - - - - Outros
	- - - Miudezas:
0207 13 91	- - - - Fígados
0207 13 99	- - - - Outros
0207 14	- - Pedaços e miudezas, congelados:
	- - - Pedaços:
	- - - - Não desossados:
0207 14 20	- - - - - Metades ou quartos
0207 14 30	- - - - - Asas inteiras, mesmo sem a ponta

Código	Designação das mercadorias ¹
	- De peruas e de perus:
0207 27	- - Pedacos e miudezas, congelados:
	- - - Pedacos:
	- - - - Não desossados:
0207 27 40	- - - - - Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas
	- - - - - Coxas e pedacos de coxas:
0207 27 60	- - - - - Partes inferiores das coxas e seus pedacos
0207 27 80	- - - - - Outros
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0401 20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:
	- - Superior a 3 %:
0401 20 99	- - - Outros
0401 40	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 % mas não superior a 10 %
0401 50	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %:
	- - Não superior a 21 %:
0401 50 11	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 50 19	- - - Outros
	- - Superior a 21 %, mas não superior a 45 %:
0401 50 31	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
	- - Superior a 45 %:
0401 50 91	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l

Código	Designação das mercadorias ¹
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %:
	- - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 10 11	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg
0402 10 19	- - - Outros
	- Outros:
0402 91	- - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 91 10	- - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 %
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:
0403 10	- Iogurte:
	- - Não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau:
	- - - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 10 19	- - - - Superior a 6 %
	- - - - Outros, de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 10 31	- - - - Não superior a 3 %
0403 10 33	- - - - Superior a 3 %, mas não superior a 6 %
0403 10 39	- - - - Superior a 6 %
0403 90	- Outros:
	- - Não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau:
	- - - Outros:
	- - - - Outros, de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 90 61	- - - - - Não superior a 3 %

Código	Designação das mercadorias ¹
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições:
0404 10	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas:
	- - - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto $\times$ 6,38):
	- - - - Não superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 10 02	- - - - - Não superior a 1,5 %
0404 10 04	- - - - - Superior a 1,5 %, mas não superior a 27 %
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite:
0405 10	- Manteiga:
	- - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 %
	- - - Manteiga natural:
0405 10 11	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
0405 10 19	- - - - Outro
0405 10 50	- - - Manteiga de soro de leite
0405 20	- Pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite:
0405 20 90	- - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75 %, mas inferior a 80 %
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:
	- Outros ovos frescos:
0407 29	- - Outros:
0407 29 10	- - - De aves domésticas, exceto da espécie <i>Gallus domesticus</i>
0409 00 00	Mel natural

Código	Designação das mercadorias ¹
0511	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana:
	- Outros:
0511 99	- - Outros:
0511 99 85	- - - Outros
0603	Flores e botões de flores, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo
0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:
0703 10	- Cebolas e chalotas:
	- - Cebolas:
0703 10 19	- - - Outras
0703 20 00	- Alhos
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados:
0704 10 00	- Couve-flor e brócolos
0705	Alfaces (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium</i> spp.), frescas ou refrigeradas:
	- Alfaces:
0705 11 00	- - Repolhudas
0705 19 00	- - Outras
	- Chicórias:
0705 21 00	- - <i>Endívia</i> (<i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i>)

Código	Designação das mercadorias ¹
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados:
0706 90	- Outros:
0706 90 30	- - Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)
0706 90 90	- - Outros
0707 00	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados:
0707 00 90	- Pepininhos (<i>cornichons</i>)
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
	- Outros:
0709 99	- - Outros
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:
0710 10 00	- Batatas
	- Legumes de vagem, com ou sem vagem:
0710 21 00	- - Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0710 30 00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0710 80	- Outros produtos hortícolas:
0710 80 59	- - - Outros
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado:
0711 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
	- - Produtos hortícolas:
0711 90 80	- - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:
	- Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.), tremelas (<i>Tremella</i> spp.) e trufas:
0712 32 00	- - Orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.)
0712 33 00	- - Tremelas (<i>Tremella</i> spp.)
0712 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
	- - Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>):
0712 90 11	- - - Híbrido, destinado a sementeira
0712 90 30	- - Tomates
0712 90 50	- - Cenouras
0712 90 90	- - Outros
0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos:
	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):
0713 31 00	- - Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek
0713 32 00	- - Feijão-adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)
0713 33	- - Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>):
0713 33 10	- - - Destinado a sementeira
0713 34 00	- - Feijão-bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)
0713 35 00	- - Feijão-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)
0713 39 00	- - Outros
0713 50 00	- Favas (<i>Vicia faba</i> var. <i>major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba</i> var. <i>equina</i> , <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i>)
0713 60 00	- Ervilhas-de-angola (<i>Cajanus cajan</i>)

Código	Designação das mercadorias ¹
0714	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em <i>pellets</i> ; medula de sagueiro:
0714 20	- Batatas-doces
0714 30 00	- Inhames (<i>Dioscorea</i> spp.)
0714 40 00	- Taros (inhames-brancos) (<i>Colocasia</i> spp.)
0806	Uvas frescas ou secas (passas):
0806 20	- Secas (passas)
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:
0809 10 00	- Damascos
	- Cerejas:
0809 29 00	- - Outras
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 20	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas:
	- - Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 20 11	- - - De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
	- - Outras:
0811 20 39	- - - Groselhas de cachos negros (cássis)
0811 20 51	- - - Groselhas de cachos vermelhos
0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado

Código	Designação das mercadorias ¹
0813	Frutas secas, exceto as das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo:
0813 10 00	- Damascos
0813 20 00	- Ameixas
0813 40	- Outras frutas
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção:
	- Café não torrado:
0901 12 00	- - Descafeinado
	- Café torrado:
0901 22 00	- - Descafeinado
0902	Chá, mesmo aromatizado:
0902 10 00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
0902 20 00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
0902 40 00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma
0904	Pimenta (do género <i>Piper</i>); pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó:
	- Pimenta (do género <i>Piper</i>):
0904 11 00	- - Não triturada nem em pó
0904 12 00	- - Triturada ou em pó
	- Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> :
0904 22 00	- - Triturados ou em pó
0905	Baunilha:
0905 10 00	- Não triturada nem em pó

Código	Designação das mercadorias ¹
0906	Canela e flores de caneleira:
	- Não trituradas nem em pó:
0906 11 00	- - Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)
0906 20 00	- Triturada ou em pó
0907	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos):
0907 20 00	- Trituradas ou em pó
0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos
0909	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro:
	- Sementes de coentro:
0909 21 00	- - Não trituradas nem em pó
0909 22 00	- - Trituradas ou em pó
0910	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias:
	- Gengibre:
0910 11 00	- - Não triturado nem em pó
0910 12 00	- - Triturado ou em pó
0910 30 00	- Curcuma
	- Outras especiarias:
0910 99	- - Outras:
0910 99 10	- - - Sementes de feno-grego
1006	Arroz:
1006 10	- Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>)
1006 20	- Arroz descascado (arroz <i>cargo</i> ou castanho)

Código	Designação das mercadorias ¹
1006 30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado:
	- - Arroz semibranqueado:
	- - - Estufado (<i>parboiled</i>):
1006 30 21	- - - - De grãos redondos
1006 30 23	- - - - De grãos médios
	- - - - De grãos longos:
1006 30 25	- - - - - Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 30 27	- - - - - Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
	- - - Outro:
1006 30 42	- - - - De grãos redondos
1006 30 44	- - - - De grãos médios
	- - - - De grãos longos:
1006 30 46	- - - - - Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 30 48	- - - - - Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
	- - Arroz branqueado:
	- - - Estufado (<i>parboiled</i>):
1006 30 61	- - - - De grãos redondos
1006 30 63	- - - - De grãos médios
	- - - - De grãos longos:
1006 30 65	- - - - - Com uma relação comprimento/largura superior a 2, mas inferior a 3
1006 30 67	- - - - - Com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3
	- - - Outro:
1006 30 92	- - - - De grãos redondos
1006 40 00	- Trincas de arroz

Código	Designação das mercadorias ¹
1103	Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> , de cereais:
	- Grumos e sêmolas:
1103 11	- - De trigo
1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos:
	- Grãos esmagados ou em flocos:
1104 19	- - De outros cereais:
	- - - Outros:
1104 19 99	- - - - Outros
	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):
1104 22	- - De aveia:
1104 22 40	- - - Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos
1104 22 95	- - - Outros
1104 23	- - De milho
1104 29	- - De outros cereais:
	- - - Outros:
1104 29 17	- - - - Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos
	- - - - Apenas partidos:
1104 29 51	- - - - - De trigo
1104 30	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e <i>pellets</i> , de batata:
1105 20 00	- Flocos, grânulos e <i>pellets</i>

Código	Designação das mercadorias ¹
1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8:
1106 10 00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 0713
1106 20	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 0714
1502	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 1503:
1502 10	- Sebo:
1502 10 90	- - Outras
1507	Óleo de soja e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
1507 90	- Outros
1508	Óleo de amendoim e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1509	Azeite de oliveira (oliva) e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
1509 10	- Virgens:
1509 10 10	- - Azeite lampante, de oliveira (oliva)
1510 00	Outros óleos e respetivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509:
1510 00 10	- Óleos em bruto
1511	Óleo de palma e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
1511 10	- Óleo em bruto
1511 90	- Outros:
	- - Frações sólidas:
1511 90 11	- - - Apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos
1511 90 19	- - - Outros
	- - Outros:
1511 90 91	- - - Destinados a usos técnicos ou industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana

Código	Designação das mercadorias ¹
1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
	- Óleos de girassol ou de cártamo, e respetivas frações:
1512 19	- - Outros:
1512 19 10	- - - Destinados a usos técnicos ou industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respetivas frações, da posição 1516:
1517 90	- Outras:
	- - Outros:
1517 90 91	- - - Óleos vegetais fixos, fluidos, misturados
1517 90 99	- - - Outros
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respetivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
	- Óleos vegetais fixos, fluidos, misturados, destinados a usos técnicos ou industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana:
1518 00 31	- - Em bruto
1518 00 39	- - Outros
1601 00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos

Código	Designação das mercadorias ¹
1602	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue:
1602 10 00	- Preparações homogeneizadas
1602 20	- De fígados de quaisquer animais
	- De aves da posição 0105:
1602 31	- - De peruas e de perus
1602 32	- - De galos e de galinhas:
	- - - Que contenham, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas de aves:
1602 32 11	- - - - Não cozidas
1602 32 19	- - - - Outras
1602 39	- - Outras:
	- - - Que contenham, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas de aves:
1602 39 21	- - - - Não cozidas
1602 39 85	- - - Outras
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido:
	- Outros:
1701 91 00	- - Adicionados de aromatizantes ou de corantes
1701 99	- - Outros:
1701 99 10	- - - Açúcares brancos
1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:
1702 20	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer):
1702 20 90	- - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
1702 30	Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose):
1702 30 10	- - Isoglicose
	- - Outros:
1702 30 50	- - - Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado
1702 90	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose):
	- - Açúcares e melaços, caramelizados:
1702 90 71	- - - Que contenham, em peso, no estado seco, 50 % ou mais de sacarose
	- - - Outros:
1702 90 75	- - - - Em pó, mesmo aglomerado
1702 90 79	- - - - Outros
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:
2001 10 00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006:
	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):
2005 59 00	- - Outros
2005 60 00	- Espargos
	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2005 91 00	- - Rebentos de bambu

Código	Designação das mercadorias ¹
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
2008 11	- - Amendoins:
	- - - Outros, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
	- - - - Não superior a 1 kg:
2008 11 96	- - - - - Torrados
2008 11 98	- - - - - Outros
2008 20	- Ananases (abacaxis):
	- - Com adição de álcool:
	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 20 19	- - - - Outros
	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 20 31	- - - - De teor de açúcares superior a 19 %, em peso
2008 20 39	- - - - Outros
	- - Sem adição de álcool:
	- - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 20 59	- - - - Outros
2008 20 90	- - - Sem adição de açúcar
2008 40	- Peras:
	- - Com adição de álcool:
	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
	- - - - De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:
2008 40 19	- - - - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - Outras:
2008 40 21	- - - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas
2008 40 29	- - - - - Outras
	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 40 31	- - - - De teor de açúcares superior a 15 %, em peso
2008 40 39	- - - - Outras
	- - Sem adição de álcool:
	- - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 40 51	- - - - De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
2008 40 59	- - - - Outras
	- - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 40 71	- - - - De teor de açúcares superior a 15 %, em peso
2008 40 79	- - - - Outras
2008 40 90	- - - Sem adição de açúcar
2008 70	- Pêssegos, incluindo as nectarinas
2008 80	- Morangos:
	- - Com adição de álcool:
	- - - De teor de açúcares superior a 9 %, em peso:
2008 80 11	- - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas
	- - - Outros:
2008 80 31	- - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas
2008 80 39	- - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - Sem adição de álcool:
2008 80 50	- - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg
	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19:
2008 99	- - Outras:
	- - - Com adição de álcool:
	- - - - Uvas:
2008 99 21	- - - - - De teor de açúcares superior a 13 %, em peso
2008 99 23	- - - - - Outras
	- - - - - Outras:
	- - - - - De teor de açúcares superior a 9 %, em peso:
	- - - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas:
2008 99 24	- - - - - Frutas tropicais
2008 99 28	- - - - - Outras
	- - - - - Outras:
2008 99 31	- - - - - Frutas tropicais
	- - - - - Outras:
	- - - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas:
2008 99 37	- - - - - Outras
	- - - - - Outras:
2008 99 38	- - - - - Frutas tropicais
	- - - Sem adição de álcool:
	- - - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 99 41	- - - - - Gengibre

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 99 51	- - - - - Gengibre
2008 99 63	- - - - - Frutas tropicais
	- - - - Sem adição de açúcar:
	- - - - - Ameixas em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 99 72	- - - - - De 5 kg ou mais
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Sumo (suco) de laranja:
2009 11	- - Congelado:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 11 11	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
	- - - Com valor Brix não superior a 67:
2009 11 91	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 19	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
2009 19 91	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
	- Sumo (suco) de toranja e de pomelo:
2009 29	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 29 11	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Sumo (suco) de qualquer outro citrino:
2009 39	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 39 11	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
	- - - - De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
2009 39 31	- - - - - Com açúcares de adição
	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	- - - - - De outros citrinos:
2009 39 95	- - - - - De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
	- Sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 49	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 49 11	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 49 19	- - - - Outro
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
	- - - - Outro:
2009 49 91	- - - - - De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 49 93	- - - - - De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso
2009 49 99	- - - - - Sem açúcares de adição
	- Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):
2009 69	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 69 11	- - - - De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - Com valor Brix superior a 30, mas não superior a 67:
	- - - - De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido:
2009 69 59	- - - - - Outro
	- - - - De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido:
	- - - - - De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso:
2009 69 71	- - - - - Concentrado
2009 69 90	- - - - - Outro
	- Sumo (suco) de maçã:
2009 79	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 79 11	- - - - De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
2009 79 30	- - - - De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição
2009 90	- Misturas de sumos (sucos):
	- - Com valor Brix não superior a 67:
	- - - Outras:
	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	- - - - - Outras:
	- - - - - De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso:
2009 90 94	- - - - - Outras
	- - - - - De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso:
2009 90 95	- - - - - Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 96	- - - - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - - Sem açúcares de adição:
2009 90 97	- - - - - Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais
2009 90 98	- - - - - Outras
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições:
2106 90	- Outras:
	- - Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes:
2106 90 30	- - - De isoglicose
	- - - Outros:
2106 90 51	- - - - De lactose
2106 90 55	- - - - De glicose ou de maltodextrina
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009:
2204 10	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos
	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
2204 21	- - Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:
	- - - Vinhos, excluindo os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C:
2204 21 07	- - - - Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
	- - - Outros:
	- - - - Produzidos na União Europeia:
	- - - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 15 % vol:
	- - - - - Vinhos com denominação de origem protegida (DOP):
	- - - - - - Vinhos brancos:
2204 21 17	- - - - - - Val de Loire (Vale do Loire)

Código	Designação das mercadorias ¹
2204 21 18	- - - - - Mosel
2204 21 19	- - - - - Pfalz
2204 21 22	- - - - - Rheinhessen
2204 21 23	- - - - - Tokaj
2204 21 28	- - - - - Veneto
2204 21 32	- - - - - Vinho Verde
2204 21 34	- - - - - Penedés
2204 21 36	- - - - - Rioja
2204 21 37	- - - - - Valencia
	- - - - - Outros:
2204 21 68	- - - - - Veneto
2204 21 77	- - - - - Valdepeñas
	- - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol, mas não superior 22 % vol:
	- - - - - Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP):
2204 21 85	- - - - - Vinho da Madeira e moscatel de Setúbal
2204 21 86	- - - - - Vinho de Xerês
2204 21 87	- - - - - Vinho de Marsala
2204 21 88	- - - - - Vinho de Samos e moscatel de Lemnos
2204 21 90	- - - - - Outros
2204 21 92	- - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - Outros:
	- - - - - Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP):
2204 21 93	- - - - - Vinhos brancos
2204 30	- Outros mostos de uvas:
2204 30 10	- - Parcialmente fermentados, mesmo amuados, exceto com álcool
	- - Outros:
	- - - Outros:
2204 30 98	- - - - Outros
2206 00	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições
2209 00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares:
	- Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 19	- - Superior a 2 l
	- Outros, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 91	- - Não superior a 2 l
2209 00 99	- - Superior a 2 l

ANEXO III-B

CONCESSÕES PAUTAIS DO KOSOVO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS DA UE

Referidos no artigo 29.º, n.º 2, alínea b)

O direito de base ao qual são aplicadas as sucessivas reduções pautais previstas no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013. Os direitos aduaneiros são reduzidos da seguinte forma:

- a) Na data da entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 90 % do direito de base, ou seja 9 %;
- b) Em 1 de janeiro do primeiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 80 % do direito de base, ou seja 8 %;
- c) Em 1 de janeiro do segundo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 70 % do direito de base, ou seja 7 %;
- d) Em 1 de janeiro do terceiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 50 % do direito de base, ou seja 5 %;
- e) Em 1 de janeiro do quarto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 30 % do direito de base, ou seja 3 %;
- f) Em 1 de janeiro do quinto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 10 % do direito de base, ou seja 1 %;
- g) Em 1 de janeiro do sexto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, são abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código	Designação das mercadorias ¹
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:
	- De galos e de galinhas:
0207 14	- - Pedacos e miudezas, congelados:
	- - - Pedacos:
0207 14 10	- - - - Desossados
	- - - - Não desossados:
0207 14 50	- - - - - Peitos e pedacos de peitos
0207 14 60	- - - - - Coxas e pedacos de coxas
0207 14 70	- - - - - Outros
	- - - Miudezas:
0207 14 91	- - - - Fígados
0207 14 99	- - - - Outros
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0401 10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:
0401 10 90	- - Outros
0401 20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:
	- - Não superior a 3 %:
0401 20 19	- - - Outros

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias estão em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

Código	Designação das mercadorias ¹
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:
0403 90	- Outros:
	- - Não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau:
	- - - Outros:
	- - - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 90 53	- - - - Superior a 3 %, mas não superior a 6 %
0403 90 59	- - - - Superior a 6 %
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições:
0404 90	- Outros:
	- - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0404 90 23	- - - Superior a 1,5 %, mas não superior a 27 %
0406	Queijos e requeijão:
0406 10	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão
0406 30	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó:
	- - Outros:
	- - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso, da matéria seca:
0406 30 31	- - - - Não superior a 48 %
0406 30 39	- - - - Superior a 48 %

Código	Designação das mercadorias ¹
0406 30 90	- - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 %
0406 90	- Outros queijos:
	- - Outros:
	- - - Outros:
	- - - - Outros:
	- - - - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 40 % e de teor, em peso, de água, na matéria não gorda:
	- - - - - Não superior a 47 %
0406 90 69	- - - - - Outros
	- - - - - Superior a 47 %, mas não superior a 72 %:
	- - - - - Outros queijos, de teor, em peso, de água, na matéria não gorda:
0406 90 86	- - - - - Superior a 47 %, mas não superior a 52 %
0406 90 87	- - - - - Superior a 52 %, mas não superior a 62 %
0406 90 88	- - - - - Superior a 62 %, mas não superior a 72 %
0406 90 93	- - - - - Superior a 72 %
0406 90 99	- - - - - Outros
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:
	- Outros ovos frescos:
0407 21 00	- - De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:
0703 90 00	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos
0710 80	- Outros produtos hortícolas:
0710 80 51	- - - Pimentos doces ou pimentões
0710 80 59	- - - Outros
	- - Cogumelos:
0710 80 61	- - - Do género <i>Agaricus</i>
0710 80 70	- - Tomates

Código	Designação das mercadorias ¹
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado:
0711 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
0711 90 80	- - Outros
0711 90 90	- - Misturas de produtos hortícolas
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:
0712 20 00	- Cebolas
	- Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.), tremelas (<i>Tremella</i> spp.) e trufas:
0712 31 00	- - Cogumelos do género <i>Agaricus</i>
0712 39 00	- - Outros
0807	Melões, melancias e papaias (mamões), frescos:
	- Melões e melancias:
0807 19 00	- - Outros
0809	Damascos, cerejas, pêsegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:
0809 40	- Ameixas e abrunhos:
0809 40 05	- - Ameixas
0810	Outras frutas frescas:
0810 10 00	- Morangos
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 10	- Morangos

Código	Designação das mercadorias ¹
0811 20	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas:
	- - Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0811 20 19	- - - Outras
	- - Outras:
0811 20 31	- - - Framboesas
0811 20 59	- - - Amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas
0811 20 90	- - - Outras
0813	Frutas secas, exceto as das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo:
0813 30 00	- Maçãs
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção:
	- Café não torrado:
0901 11 00	- - Não descafeinado
	- Café torrado:
0901 21 00	- - Não descafeinado
0905	Baunilha:
0905 20 00	- Triturada ou em pó
0906	Canela e flores de caneleira:
	- Não trituradas nem em pó:
0906 19 00	- - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
0909	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro:
	- Sementes de cominho:
0909 32 00	- - Trituradas ou em pó
	- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:
0909 62 00	- - Trituradas ou em pó
0910	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias:
0910 20	- Açafrão
	- Outras especiarias:
0910 91	- - Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
0910 99	- - Outras:
	- - - Tomilho:
	- - - - Não triturado nem em pó:
0910 99 31	- - - - - Serpão (<i>Thymus serpyllum</i> L.)
1101 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>)
1102	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>)
1102 90	- Outras:
1102 90 50	- - De arroz
1102 90 70	- - Farinha de centeio
1102 90 90	- - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos:
	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):
1104 29	- - De outros cereais:
	- - - De cevada:
1104 29 08	- - - - Outros
	- - - - Outros:
	- - - - Apenas partidos:
1104 29 55	- - - - - De centeio
	- - - - - Outros:
1104 29 89	- - - - - Outros
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e <i>pellets</i> , de batata:
1105 10 00	- Farinha, sêmola e pó
1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8:
1106 30	- Dos produtos do Capítulo 8:
1106 30 10	- - De bananas
1602	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue:
	- De aves da posição 0105:
1602 32	- - De galos e de galinhas:
1602 32 30	- - - Que contenham, em peso, de 25 %, inclusive, a 57 %, exclusive, de carne ou de miudezas de aves
1602 32 90	- - - Outras
1602 39	- - Outras:
	- - - Que contenham, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas de aves:
1602 39 29	- - - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
1602 50	- Da espécie bovina
1602 90	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais:
1602 90 10	- - Preparações de sangue de quaisquer animais
1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:
1702 40	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido:
1702 40 90	- - Outros
2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético:
2002 10	- Tomates inteiros ou em pedaços
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006:
2004 90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
	- - Outros, incluindo as misturas:
2004 90 98	- - - Outros
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006:
2005 10 00	- Produtos hortícolas homogeneizados

Código	Designação das mercadorias ¹
2005 20	- Batatas:
	- - Outras:
2005 20 20	- - - Rodelas finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado
2005 20 80	- - - Outras
2005 40 00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):
2005 51 00	- - Feijões em grãos
	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2005 99	- - Outros:
2005 99 30	- - - Alcachofras
2005 99 60	- - - Chucrute
2006 00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados):
2006 00 10	- Gengibre
	- Outras:
	- - De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:
2006 00 31	- - - Cerejas
2007	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
2007 10	- Preparações homogeneizadas
	- Outros:
2007 99	- - Outros:
2007 99 50	- - - De teor de açúcares superior a 13 %, mas não superior a 30 %, em peso
	- - - Outros:
2007 99 97	- - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
	- Frutas de casca rijas, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
2008 11	- - Amendoins:
	- - - Outros, em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 11 91	- - - - Superior a 1 kg
2008 20	- Ananases (abacaxis):
	- - Com adição de álcool:
	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 20 11	- - - - De teor de açúcares superior a 17 %, em peso
	- - Sem adição de álcool:
	- - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 20 51	- - - - De teor de açúcares superior a 17 %, em peso
	- - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 20 71	- - - - De teor de açúcares superior a 19 %, em peso
2008 20 79	- - - - Outros
2008 80	- Morangos:
	- - Com adição de álcool:
	- - - De teor de açúcares superior a 9 %, em peso:
2008 80 19	- - - - Outros
	- - Sem adição de álcool:
2008 80 70	- - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
2008 80 90	- - - Sem adição de açúcar

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19:
2008 99	- - Outras:
	- - - Com adição de álcool:
	- - - - Gengibre:
2008 99 19	- - - - - Outro
	- - - - - Outras:
	- - - - - De teor de açúcares superior a 9 %, em peso:
	- - - - - - Outras:
2008 99 34	- - - - - - - Outras
	- - - - - - - Outras:
	- - - - - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas:
2008 99 36	- - - - - - - Frutas tropicais
	- - - - - - - Outras:
2008 99 40	- - - - - - - Outras
	- - - Sem adição de álcool:
	- - - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:
2008 99 43	- - - - - Uvas
2008 99 45	- - - - - Ameixas
2008 99 48	- - - - - Frutas tropicais
2008 99 49	- - - - - Outras
	- - - - Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:
2008 99 67	- - - - - Outras
	- - - - Sem adição de açúcar:
	- - - - - Ameixas em embalagens imediatas de conteúdo líquido:
2008 99 78	- - - - - - De menos de 5 kg
2008 99 99	- - - - - - - Outras

Código	Designação das mercadorias ¹
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Sumo (suco) de laranja:
2009 11	- - Congelado:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 11 19	- - - - Outros
	- - - Com valor Brix não superior a 67:
2009 11 99	- - - - Outros
2009 12 00	- - Não congelado, com valor Brix não superior a 20
2009 19	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 19 11	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido
2009 19 19	- - - - Outros
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
2009 19 98	- - - - Outros
	- Sumo (suco) de toranja e de pomelo:
2009 21 00	- - Com valor Brix não superior a 20
2009 29	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 29 19	- - - - Outro
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
2009 29 91	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 29 99	- - - - Outro

Código	Designação das mercadorias ¹
	- Sumo (suco) de qualquer outro citrino:
2009 31	- - Com valor Brix não superior a 20
2009 39	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 39 19	- - - - Outro
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
2009 39 39	- - - - - Sem açúcares de adição
	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	- - - - - De outros citrinos:
2009 39 91	- - - - - De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso:
2009 39 99	- - - - - Sem açúcares de adição
	- Sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 41	- - Com valor Brix não superior a 20
2009 49	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
2009 49 30	- - - - De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição
	- Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):
2009 61	- - Com valor Brix não superior a 30
2009 69	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 69 19	- - - - Outro
	- - - Com valor Brix superior a 30, mas não superior a 67:
	- - - - De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido:
2009 69 51	- - - - - Concentrado

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido:
	- - - - - De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso:
2009 69 79	- - - - - Outro
	- Sumo (suco) de maçã:
2009 71	- - Com valor Brix não superior a 20
2009 79	- - Outros:
	- - - Com valor Brix superior a 67:
2009 79 19	- - - - Outro
	- - - Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67:
	- - - - Outro:
2009 79 91	- - - - - De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso
2009 90	- Misturas de sumos (sucos):
	- - Com valor Brix superior a 67:
	- - - Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pera:
2009 90 11	- - - - De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido
2009 90 19	- - - - Outras
	- - - Outras:
2009 90 29	- - - - Outras
	- - Com valor Brix não superior a 67:
	- - - Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pera:
2009 90 39	- - - - Outras
	- - - Outras:
	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	- - - - - Outras:
2009 90 59	- - - - - Outras
	- - - - De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido:
	- - - - - Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi):
2009 90 79	- - - - - Sem açúcares de adição

Código	Designação das mercadorias ¹
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009:
	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
2204 21	- - Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:
	- - - Vinhos, excluindo os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C:
2204 21 09	- - - - Outros
	- - - - Outros:
	- - - - Produzidos na União Europeia:
	- - - - - De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 15 % vol:
	- - - - - Vinhos com denominação de origem protegida (DOP):
	- - - - - Vinhos brancos:
2204 21 11	- - - - - Alsace (Alsácia)
2204 21 12	- - - - - Bordeaux (Bordéus)
2204 21 13	- - - - - Bourgogne (Borgonha)
2204 21 24	- - - - - Lazio (Lácio)
2204 21 26	- - - - - Toscana
2204 21 27	- - - - - Trentino, Alto Adige e Friuli
2204 21 38	- - - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - - Outros:
2204 21 42	- - - - - Bordeaux (Bordéus)
2204 21 43	- - - - - Bourgogne (Borgonha)
2204 21 46	- - - - - Vallée du Rhône (Vale do Ródano)
2204 21 47	- - - - - Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão)
2204 21 62	- - - - - Piemonte
2204 21 66	- - - - - Toscana
2204 21 76	- - - - - Rioja
2204 21 78	- - - - - Outros
	- - - - - Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP):
2204 21 79	- - - - - Vinhos brancos
2204 21 80	- - - - - Outros
	- - - - - Outros vinhos de casta:
2204 21 81	- - - - - Vinhos brancos
2204 21 82	- - - - - Outros
	- - - - - Outros:
2204 21 83	- - - - - Vinhos brancos
2204 21 84	- - - - - Outros
	- - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol, mas não superior 22 % vol:
	- - - - - Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP):
2204 21 89	- - - - - Vinho do Porto
2204 21 91	- - - - - Outros

Código	Designação das mercadorias ¹
	- - - - Outros:
	- - - - - Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP):
2204 21 94	- - - - - Outros
	- - - - - Outros vinhos de casta:
2204 21 95	- - - - - Vinhos brancos
2204 21 96	- - - - - Outros
	- - - - - Outros:
2204 21 97	- - - - - Vinhos brancos
2204 21 98	- - - - - Outros
2204 29	- - Outros:
2204 29 10	- - - Vinhos, excluindo os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C
2209 00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares:
	- Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade:
2209 00 11	- - Não superior a 2 l
5103	Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos:
5103 20 00	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos

ANEXO III-C

CONCESSÕES PAUTAIS DO KOSOVO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS DA UE

Referidos no artigo 29.º, n.º 2, alínea b)

O direito de base ao qual são aplicadas as sucessivas reduções pautais previstas no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013. Os direitos aduaneiros são reduzidos da seguinte forma:

- a) Em 1 de janeiro do segundo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 90 % do direito de base, ou seja 9 %;
- b) Em 1 de janeiro do terceiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 80 % do direito de base, ou seja 8 %;
- c) Em 1 de janeiro do quarto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 70 % do direito de base, ou seja 7 %;
- d) Em 1 de janeiro do quinto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 60 % do direito de base, ou seja 6 %;
- e) Em 1 de janeiro do sexto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 50 % do direito de base, ou seja 5 %;
- f) Em 1 de janeiro do sétimo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 30 % do direito de base, ou seja 3 %;
- g) Em 1 de janeiro do oitavo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 10 % do direito de base, ou seja 1 %;
- h) Em 1 de janeiro do nono ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, são abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código	Designação das mercadorias ¹
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas:
0701 90	- Outras:
	- - Outras:
0701 90 90	- - - Outras
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:
0703 10	- Cebolas e chalotas:
0703 10 90	- - Chalotas
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados:
0704 90	- Outros:
0704 90 10	- - Couve branca e couve roxa
0707 00	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados:
0707 00 05	- Pepinos
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
0709 60	- Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> :
0709 60 10	- - Pimentos doces ou pimentões
0807	Melões, melancias e papaías (mamões), frescos:
	- Melões e melancias:
0807 11 00	- - Melancias
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos:
0808 10	- Maçãs:
0808 10 80	- - Outras

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias estão em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

ANEXO III-D

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS EM MATÉRIA DE COMÉRCIO DE DETERMINADOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Referidos no artigo 29.º, n.º 3

O direito de base aplicável aos produtos enumerados no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013,

Código	Designação das mercadorias ¹
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0401 10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:
0401 10 10	- - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0401 20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:
	- - Não superior a 3 %:
0401 20 11	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
	- - Superior a 3 %:
0401 20 91	- - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:
0403 10	- Iogurte:
	- - Não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau:
	- - - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:
0403 10 11	- - - - Não superior a 3 %
0403 10 13	- - - - Superior a 3 %, mas não superior a 6 %

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias estão em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

Código	Designação das mercadorias ¹
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas:
0701 90	- Outras:
0701 90 10	- - Destinadas à fabricação de fécula
	- - Outras:
0701 90 50	- - - Temporãs, de 1 de janeiro a 30 de junho
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:
0712 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
0712 90 05	- - Batatas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos:
0808 10	- Maçãs:
0808 10 10	- - Maçãs para sidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009:
	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
2204 21	- - Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:
	- - - Vinhos, excluindo os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C:
2204 21 06	- - - - Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
2204 21 08	- - - - Outros vinhos de casta

ANEXO IV

CONCESSÕES DA UE PARA PRODUTOS DA PESCA DO KOSOVO

Referidos no artigo 31.º, n.º 2

As importações para a UE dos produtos seguidamente indicados originários do Kosovo são objeto das concessões estabelecidas infra, sob a forma de um contingente pautal.

Código NC	Designação das mercadorias	Volume anual do contingente	Taxa do direito
0301 91 00 0302 11 00 0303 14 00 0304 42 00 ex 0304 52 00 0304 82 00 ex 0304 99 21 ex 0305 10 00 ex 0305 39 90 0305 43 00 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	Trutas(<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>): peixes vivos; peixes frescos ou refrigerados; peixes congelados: peixes secos, salgados ou em salmoura, peixes fumados; filetes de peixes e outra carne de peixes; farinhas, pós e <i>pellets</i> , próprios para alimentação humana	15 toneladas	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Volume anual do contingente	Taxa do direito
0301 93 00 0302 73 00 0303 25 00 ex 0304 39 00 ex 0304 51 00 ex 0304 69 00 ex 0304 93 90 ex 0305 10 00 ex 0305 31 00 ex 0305 44 90 ex 0305 59 80 ex 0305 64 00	Carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>): peixes vivos; peixes frescos ou refrigerados; peixes congelados; peixes secos, salgados ou em salmoura, peixes fumados; filetes de peixes e outra carne de peixes; farinhas, pós e <i>pellets</i> , próprios para alimentação humana	20 toneladas	Isenção

CONCESSÕES PAUTAIS DO KOSOVO PARA
PEIXE E PRODUTOS DA PESCA DA UE

Referidos no artigo 32.º, n.º 2

O direito de base ao qual são aplicadas as sucessivas reduções pautais previstas no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013. Os direitos aduaneiros são reduzidos da seguinte forma:

- a) Na data da entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 80 % do direito de base, ou seja 8 %;
- b) Em 1 de janeiro do primeiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 60 % do direito de base, ou seja 6 %;
- c) Em 1 de janeiro do segundo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 40 % do direito de base, ou seja 4 %;
- d) Em 1 de janeiro do terceiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 20 % do direito de base, ou seja 2 %;
- e) Em 1 de janeiro do quarto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, são abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código	Designação das mercadorias ¹
0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e <i>pellets</i> , de peixe, próprios para alimentação humana:
	- Peixes fumados, mesmo em filetes, exceto desperdícios comestíveis de peixes:
0305 49	- - Outros:
0305 49 30	- - - Sardas e cavalas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)

¹ As referências aos códigos e designações das mercadorias são apresentadas em conformidade com a Nomenclatura Combinada aplicável em 2014 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 290 de 31.10.2013, p. 1).

O direito de base ao qual são aplicadas as sucessivas reduções pautais previstas no presente Anexo é o direito de base de 10 % aplicado no Kosovo a partir de 31 de dezembro de 2013. Os direitos aduaneiros são reduzidos da seguinte forma:

- a) Na data da entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 90 % do direito de base, ou seja 9 %;
- b) Em 1 de janeiro do primeiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 80 % do direito de base, ou seja 8 %;
- c) Em 1 de janeiro do segundo ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 70 % do direito de base, ou seja 7 %;
- d) Em 1 de janeiro do terceiro ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 50 % do direito de base, ou seja 5 %;
- e) Em 1 de janeiro do quarto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 30 % do direito de base, ou seja 3 %;
- f) Em 1 de janeiro do quinto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos de importação são reduzidos para 10 % do direito de base, ou seja 1 %;
- g) Em 1 de janeiro do sexto ano a seguir à data de entrada em vigor do presente Acordo, são abolidos os direitos de importação remanescentes.

Código	Designação das mercadorias
0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e <i>pellets</i> , de peixe, próprios para alimentação humana:
	- Peixes fumados, mesmo em filetes, exceto desperdícios comestíveis de peixes:
0305 43 00	- - Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)

ESTABELECIMENTO: SERVIÇOS FINANCEIROS

Referidos no artigo 50.º

SERVIÇOS FINANCEIROS: DEFINIÇÕES

Entende-se por «serviço financeiro» qualquer serviço de natureza financeira oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma Parte.

Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:

A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos:

1. Seguro direto (incluindo o cosseguro):
 - a) Vida;
 - b) Não-vida;
2. Resseguro e retrocessão;
3. Intermediação de seguros, incluindo os corretores e agentes;
4. Serviços auxiliares de seguros, como sejam a consultoria, o cálculo atuarial, a avaliação de risco e a regularização de sinistros;

- B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros):
1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis provenientes do público;
 2. Concessão de qualquer tipo de crédito, nomeadamente, o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o *factoring* e o financiamento de transações comerciais;
 3. Locação financeira;
 4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões privativos e os cartões de débito, os cheques de viagem (*travellers cheques*) e os cheques bancários;
 5. Garantias e compromissos;
 6. Transações por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:
 - a) Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito);
 - b) Divisas;
 - c) Produtos derivados, incluindo futuros e opções, entre outros produtos;
 - d) Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os *swaps* e contratos a prazo relativos a taxas de juro;
 - e) Valores mobiliários transacionáveis;
 - f) Outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, incluindo metais preciosos;
 7. Participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;
 8. Corretagem monetária;
 9. Gestão de ativos, incluindo a gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários;
 10. Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo os valores mobiliários, os produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis;
 11. Prestação e transferência de informações financeiras e tratamento de dados financeiros, bem como fornecimento de programas informáticos conexos por prestadores de outros serviços financeiros;
 12. Serviços de consultoria e de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as atividades enumeradas nos pontos 1 a 11, incluindo a análise de crédito e as referências bancárias, estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas;

Da definição de serviços financeiros estão excluídas as seguintes atividades:

- a) As atividades desenvolvidas pelos bancos centrais ou por quaisquer outras instituições públicas na prossecução de políticas monetárias e cambiais;
- b) As atividades desenvolvidas pelos bancos centrais, serviços ou órgãos da administração pública ou instituições públicas, por conta ou com a garantia do Estado, exceto quando essas atividades podem ser desenvolvidas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com essas entidades públicas;
- c) As atividades que fazem parte de um regime oficial de segurança social ou de regimes de pensão públicos, salvo quando tais atividades podem ser desenvolvidas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com entidades públicas ou instituições privadas.

O CEA pode decidir alargar ou alterar o âmbito do presente Anexo.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL

Referidos no artigo 77.º

O artigo 77.º, n.º 3, do presente Acordo diz respeito às seguintes convenções multilaterais:

- Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Convenção OMPI, Estocolmo, 1967, com a redação que lhe foi dada em 1979);
- Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (Ato de Paris, 1971);
- Convenção de Bruxelas relativa à Distribuição de Sinais Portadores de Programas Transmitidos por Satélite (Bruxelas, 1974);
- Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para efeitos de Procedimento em Matéria de Patentes (Budapeste, 1977, com a redação que lhe foi dada em 1980);
- Acordo da Haia relativo ao Registo Internacional de Desenhos Industriais (Ato de Londres de 1934, Ato de Haia de 1960 e Ato de Genebra de 1999);
- Acordo de Locarno que estabelece uma Classificação Internacional para os Desenhos e Modelos Industriais (Locarno, 1968, com a redação que lhe foi dada em 1979);
- Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas (Ato de Estocolmo de 1967, com a redação que lhe foi dada em 1979);
- Protocolo ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional das Marcas (Protocolo de Madrid de 1989);
- Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para efeitos do Registo de Marcas (Genebra 1977, com a redação que lhe foi dada em 1979);

- Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (Ato de Estocolmo de 1967, com a redação que lhe foi dada em 1979);
- Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (Washington 1970, com a redação que lhe foi dada em 1979 e em 1984);
- Tratado sobre o Direito das Patentes (Genebra, 2000);
- Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (Convenção UPOV, Paris, 1961, com a redação que lhe foi dada em 1972, 1978 e 1991);
- Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não-Autorizada (Convenção dos Fonogramas, Genebra 1971);
- Convenção Internacional para a Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão (Convenção de Roma, 1961);
- Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional das Patentes (Estrasburgo, 1971, com a redação que lhe foi dada em 1979);
- Tratado sobre o Direito das Marcas (Genebra, 1994);
- Acordo de Viena que estabelece uma Classificação Internacional dos Elementos Figurativos das Marcas (Viena, 1973, com a redação que lhe foi dada em 1985);
- Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor (Genebra, 1996);
- Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas (Genebra, 1996);
- Convenção sobre a Patente Europeia;
- Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio.